



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 858

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 6.882, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de permuta:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	220	02.09.03	12.365.0066.2126	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	219	02.09.03	12.365.0066.2126	3.3.90.36.00	01.000.0000	64.000,00

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.037.000,00 (dois milhões e trinta e sete mil reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de remanejamento:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	151	02.09.02	12.361.0066.2122	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	345	02.13.02	10.302.0073.1139	4.4.90.51.00	01.000.0000	490.000,00

Crédito	151	02.09.02	12.361.0066.2122	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	369	02.13.02	10.302.0073.2137	4.4.90.52.00	01.000.0000	211.000,00

Crédito	151	02.09.02	12.361.0066.2122	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	482	02.14.01	08.122.0060.2141	3.3.90.39.00	01.000.0000	51.000,00

Crédito	151	02.09.02	12.361.0066.2122	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	525	02.14.02	08.244.0087.2207	3.3.50.43.00	01.000.0000	130.000,00

Crédito	151	02.09.02	12.361.0066.2122	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	783	02.26.01	15.452.0079.1181	3.3.90.39.00	01.000.0000	200.000,00

Crédito	220	02.09.03	12.365.0066.2126	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	363	02.13.02	10.302.0073.2137	3.3.90.39.00	01.000.0000	150.000,00



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 858

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Página | 2

Crédito	220	02.09.03	12.365.0066.2126	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	785	02.26.01	15.452.0079.2162	3.3.90.39.00	01.000.0000	195.000,00

Crédito	220	02.09.03	12.365.0066.2126	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	908	02.41.01	28.846.0065.0001	3.3.90.91.00	01.000.0000	100.000,00

Crédito	220	02.09.03	12.365.0066.2126	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	932	02.42.01	18.541.0083.2214	3.3.50.39.00	01.000.0000	80.000,00

Crédito	994	02.44.01	27.812.0068.1137	3.3.90.31.00	01.000.0000	
Recurso	280	02.13.01	10.122.0060.2135	3.3.90.39.00	01.000.0000	34.000,00

Crédito	994	02.44.01	27.812.0068.1137	3.3.90.31.00	01.000.0000	
Recurso	526	02.14.02	08.244.0087.2207	3.3.71.70.00	01.000.0000	60.000,00

Crédito	994	02.44.01	27.812.0068.1137	3.3.90.31.00	01.000.0000	
Recurso	959	02.43.01	06.181.0074.2170	3.3.90.30.00	01.000.0000	31.000,00

Crédito	1077	02.47.01	27.813.0067.1136	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	322	02.13.02	10.301.0073.2171	3.3.90.39.00	01.000.0000	41.000,00

Crédito	1077	02.47.01	27.813.0067.1136	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	479	02.14.01	08.122.0060.2141	3.3.90.30.00	01.000.0000	42.000,00

Crédito	1077	02.47.01	27.813.0067.1136	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	783	02.26.01	15.452.0079.1181	3.3.90.39.00	01.000.0000	60.000,00

Crédito	1077	02.47.01	27.813.0067.1136	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	926	02.42.01	18.541.0070.2212	4.4.90.52.00	01.000.0000	51.000,00

Crédito	1077	02.47.01	27.813.0067.1136	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	928	02.42.01	18.541.0083.2213	3.3.90.30.00	01.000.0000	52.000,00

Crédito	1077	02.47.01	27.813.0067.1136	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	946	02.43.01	04.122.0060.2220	3.3.90.39.00	01.000.0000	59.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de dezembro de 2022
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 858

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Página | 3

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

“CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO ACERCA DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei Complementar de Autoria do Poder Legislativo

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei. Complementar.

CAPÍTULO I

DAs Disposições Preliminares

Art. 1º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – Quadro de Pessoal é o conjunto de cargos, integrantes de carreira ou isolados, de provimento efetivo ou em comissão.

II – Cargo Público é a posição instituída na organização do serviço público da Câmara Municipal de Cajamar com denominação própria, atribuições e responsabilidade específicas, criado por resolução, em número certo e com vencimento determinado em lei.

III – Servidor Público é toda pessoa física legalmente investida em cargo ou função pública, de provimento efetivo ou em comissão.

IV – Classe é o agrupamento de cargos da mesma profissão ou carreira com idênticas atribuições, responsabilidades e faixa de vencimento.

V – Referência é o símbolo indicativo (número) do vencimento básico dentro da faixa de vencimentos.

VI – Nível é o símbolo indicativo (letra) da posição do cargo na escala básica de vencimento.

VII – Faixa de Vencimento é a escala de vencimento atribuído a um determinado nível.

VIII – Adicional de Função é a vantagem pecuniária criada para remunerar o desempenho de funções de confiança, cujas atribuições são de chefia, direção ou assessoramento.

IX – Progressão é a evolução do servidor público na faixa de vencimento da classe a que pertence, da referência que ocupa para outra superior, pelo critério de merecimento, obtido através da avaliação periódica de desempenho, observadas as normas estabelecidas nesta Lei Complementar;

X – Promoção é a passagem do servidor público ao nível imediatamente superior àquele em se encontra, no mesmo cargo, pelo critério do merecimento, obtido através da avaliação periódica de desempenho, observadas as normas estabelecidas nesta Lei Complementar;

XI – Interstício é o lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o servidor público esteja habilitado à progressão ou promoção;

Art. 2º A Tabela de padrão de vencimento dos servidores de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal é aquele constante no Anexo I, da presente Lei Complementar.

Art. 3º A Tabela de padrão de vencimento dos servidores de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal é aquele constante no Anexo II, da presente Lei Complementar.

Art. 4º A tabela de Adicionais de Função é aquela constante no Anexo III, da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 858

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Página | 4

Art. 5º Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário-mínimo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, conforme o disposto no inciso XIII, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º Remuneração é o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais pessoais, incorporadas ou não, percebido pelo servidor público.

Art. 7º A remuneração dos ocupantes de cargos e funções da Câmara Municipal de Cajamar e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebida cumulativamente ou não, incluindo as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, obedecerão ao que dispuser a Constituição Federal.

Art. 8º A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos públicos da Câmara Municipal de Cajamar, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, obedecerão a data base fixada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer a revisão geral anual, deverão ser atualizadas as tabelas constantes dos Anexos I, II e III.

CAPÍTULO III DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Art. 9º Ficam instituídos, como atividade permanente na Câmara Municipal de Cajamar, o desenvolvimento, o treinamento e a capacitação de seus servidores públicos, tendo como objetivos:

I – criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II – capacitar o servidor público para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração da Câmara;

III – estimular os desenvolvimentos funcionais, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores públicos;

IV – integrar os objetivos pessoais de cada servidor público, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Câmara como um todo.

Art. 10. Serão três os tipos de capacitação e treinamento:

I – de integração, tendo como finalidade integrar o servidor público no ambiente de trabalho, por meio de informações sobre a organização e o funcionamento da Câmara Municipal de Cajamar e de transmissão de técnicas de relações humanas;

II – de formação, especialização, capacitação e desenvolvimento, objetivando dotar o servidor público de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas ao desenvolvimento funcional;

III – de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor público para o exercício de novas funções, quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo até o momento.

Art. 11. Essas atividades terão caráter objetivo e prático e serão ministradas, diretas ou indiretamente, pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cajamar.

Art. 12. Os Diretores e Chefes de Divisão participarão dos programas de treinamento para:

I – identificar e analisar, no âmbito de cada órgão, as necessidades de treinamento e capacitação, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;

II – facilitar a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e capacitação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrer, não acarrete prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

III – desempenhar, dentro dos programas de treinamento aprovados, atividades de instrutor;

IV – submeter-se a programas de treinamento relacionados às suas atribuições.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 858

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Página | 5

Art. 13. A Diretoria Administrativa, por meio da Divisão de Gestão de Pessoas, elaborará e coordenará a execução de programas de treinamento e capacitação.

Art. 14. Os programas de treinamento e capacitação serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Art. 15. Os programas de treinamento e capacitação poderão ser elaborados em conjunto com a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cajamar.

Art. 16. Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com seus subordinados, atividades de treinamento em serviço, em consonância com o programa de treinamento estabelecido pela Diretoria Administrativa, por meio de:

I – reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;

II – divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;

III – discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo.

CAPÍTULO IV

DAS EVOLUÇÕES FUNCIONAIS

Art. 17. Evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Câmara Municipal de Cajamar, baseado nos princípios de qualificação profissional, educacional e de desempenho, que assegurem aos servidores públicos aperfeiçoamento, reciclagem periódica e condições indispensáveis à sua ascensão funcional, visando a valorização e profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

Art. 18. A evolução funcional será implementada por meio da Progressão e da Promoção.

Art. 19. Não poderá receber a progressão e a promoção, o servidor público que:

I – sofrer pena administrativa de suspensão, após processo administrativo transitado em julgado, no interstício da avaliação corrente;

II – estiver licenciado, por período superior a 90 (noventa) dias, no interstício da avaliação corrente, contínuo ou não, excluída a Licença-Maternidade, Licença-Paternidade e o afastamento em virtude de acidente de trabalho.

III – esteja cumprindo estágio probatório.

Art. 20. As listas dos servidores públicos que receberão a progressão por merecimento e a promoção serão publicadas e afixadas no painel de avisos existentes na Câmara Municipal de Cajamar.

Seção I

Da Progressão

Art. 21. Progressão é a evolução de 1 (uma) referência, ou seja, a passagem da referência que ocupa para a imediatamente superior, dentro do mesmo nível de vencimento.

Art. 22. A progressão do servidor público ocorrerá por merecimento, a cada 02 (dois) anos, no mês de janeiro desde que completado o interstício exigido até o último dia do mês de dezembro do ano anterior.

Art. 23. Para fazer jus à progressão, o servidor público deverá, cumulativamente:

I – ter cumprido o estágio probatório;

II – ter cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;

III – ter obtido, nos dois últimos procedimentos de avaliação periódica, realizados nos termos desta Lei Complementar, conceito regular e/ou suficiente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 858

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Página | 6

§ 1º A progressão que se refere ao servidor público em estágio probatório, dar-se-á no mês de janeiro imediato ao término do período probatório.

§ 2º As avaliações serão processadas no mês de outubro, devendo estar concluídas até 30 de novembro para vigorar a partir do mês de janeiro do ano seguinte.

§ 3º Também ocorrerá a progressão nos termos desta Lei Complementar quando o servidor público após cumpridos os requisitos descritos neste artigo estiver na última referência de determinado nível, passando, neste caso para a primeira referência do nível imediatamente superior ao que se encontra.

Art. 24. Caso não alcance o conceito regular e/ou suficiente, o servidor público permanecerá na referência em que se encontra, devendo cumprir novo interstício exigido de efetivo exercício nessa referência, para efeito de nova apuração de merecimento, observando-se o disposto nessa Lei Complementar.

Art. 25. A progressão do servidor público por mérito, conforme disposto neste capítulo, será efetuado mediante Portaria a ser expedida pela Presidente da Câmara.

Art. 26. Somente poderá concorrer à progressão, o servidor público que estiver no efetivo exercício de seu cargo.

Seção II Da Promoção

Art. 27. Promoção é a passagem do servidor público ao nível imediatamente superior aquele a que pertence, no mesmo cargo.

Art. 28. A promoção ocorrerá de maneira a aquilatar o servidor público com melhores condições remuneratórias, por meio da obtenção concomitante, de conceito suficiente nas duas últimas avaliações periódicas de desempenho, e de:

I – conclusão do ensino médio, para os ocupantes de cargos pertencentes ao nível básico; ou

II – graduação em curso regular do ensino superior para os ocupantes de cargo pertencentes ao nível médio; ou

III – participação em cursos de aperfeiçoamento, com carga mínima de 30 (trinta) horas, cuja somatória for igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas no período entre uma promoção e outra, bem como sejam pertinentes ao cargo exercido; ou

IV – conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e pertinentes ao cargo exercido; ou

V – conclusão de cursos pós-graduação stricto sensu e pertinentes ao cargo exercido.

§ 1º Nos casos dos incisos I a V, o servidor público promovido passará ao próximo nível de vencimento, na mesma referência em que se encontra.

§ 2º O interstício mínimo entre a promoção e outra será de 4 (quatro) anos.

§ 3º Não poderá ser computado o mesmo diploma ou certificado mais de uma vez para fins de promoção.

Art. 29. O servidor público que atender as exigências para a promoção deverá preencher requerimento específico e juntar seus diplomas ou certificados, encaminhando sua solicitação à Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 30. Em caso de mais de um servidor público com direito à promoção, e não havendo disponibilidade financeira, devidamente comprovada, terá preferência a esta o que contar maior tempo de serviço público municipal e, permanecendo o empate, o mais idoso.

Art. 31. Verificado pelo Departamento de Gestão de Pessoas que o servidor público cumpriu os requisitos, será o processo enviado ao Presidente da Câmara para homologação e expedição de portaria enquadrando-o na mesma referência do nível seguinte ao que se encontra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 858

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Página | 7

Art. 32. Somente poderá concorrer à promoção o servidor público que estiver no efetivo exercício de seu cargo.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 33. Para fins previstos nesta Lei Complementar, define-se como avaliação de desempenho o monitoramento sistemático e contínuo, sob vários aspectos, da atuação individual do servidor público.

§ 1º Os critérios de avaliação deverão integrar os fatores de eficiência e eficácia administrativa.

§ 2º Ao servidor público é assegurado a ampla defesa e o contraditório, cabendo-lhe o direito de acesso a todos os relatórios e boletins de avaliação.

§ 3º Todas as decisões administrativas referentes ao desempenho funcional do servidor público deverão ser motivadas.

Art. 34. Serão avaliados os servidores públicos da Câmara Municipal de Cajamar, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 35. Os resultados da avaliação de desempenho servirão de subsídio para:

I – avaliação do estágio probatório;

II – programas de capacitação e requalificação profissional;

III – programas de treinamento e desenvolvimento profissional;

IV – progressão funcional nas carreiras;

V – promoção;

VI – outros mecanismos de valorização profissional.

VII – instauração de processo administrativo por ineficiência no desempenho das funções públicas.

Art. 36. Para efeitos da apuração dos resultados, serão considerados os eventos ocorridos durante o período da avaliação.

Seção I

Dos Critérios de Avaliação

Art. 37. O servidor público submeter-se-á à avaliação de desempenho, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 38. A avaliação de desempenho será realizada mediante a observância dos seguintes critérios de julgamento:

I – interesse: refere-se à atitude de buscar as informações necessárias para a execução do seu trabalho, bem como a atenção e ao cumprimento das informações recebidas e, também, ser receptivo às críticas construtivas, orientações e ações;

II – respeito às normas e regulamentos: refere-se à organização das tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos, o respeito às normas e à hierarquia;

III – responsabilidade: refere-se à atitude de executar o que lhe compete de forma correta, sem a necessidade de supervisão constante;

IV – adaptação e flexibilidade: refere-se à postura do servidor público face às tarefas, procedimentos e à necessidade de sua atuação no serviço público, bem como à capacidade de adaptar-se a novos métodos e a atender solicitações de trabalho que fogem a rotina, mas que lhe são próprias;

V – interação com a equipe: que consiste no espírito de cooperação, colaboração na execução dos trabalhos, atitude aberta para os trabalhos em equipe, contribuindo para o alcance de resultados, bem como prontidão para colaborar com o grupo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 858

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Página | 8

VI – respeito/relacionamento: que consiste na habilidade para interagir com os usuários do serviço, ou órgãos externos, demonstrando tato, respeito, compreensão, buscando a convivência harmoniosa, evitando atritos e influenciando positivamente para a obtenção de bons resultados;

VII – qualidade e Atenção: que consiste na exatidão, apresentação, ordem e esmero nas atividades, bem assim habilidade e capacidade de desenvolvimento normal das atividades de seu cargo;

VIII – produtividade: refere-se ao volume de trabalho executado, dentro dos padrões exigidos, em determinado período;

IX – economia: refere-se ao uso que faz de seus materiais e equipamentos, considerando o aproveitamento e conservação;

X – iniciativa: que consiste na ação independente na execução de suas atividades, apresentação de sugestões objetivando a melhoria do serviço e iniciativa de comunicação a respeito de situações de interesse do serviço que se encontrem fora de sua alçada;

Art. 39. O padrão adotado para a graduação dos critérios previstos nos incisos I a X do artigo anterior, é o seguinte:

I – Grau 1: o avaliado apresenta falhas inaceitáveis em relação a um comportamento específico;

II – Grau 2: o avaliado não chegou a atingir os limites da normalidade exigida possuindo ainda algumas falhas que podem ser corrigidas no futuro;

III – Grau 3: o avaliado se encontra acima da média de desempenho aceitável para o fator;

IV – Grau 4: o avaliado atingiu plenamente o desempenho esperado como “ideal” para o fator.

Art. 40. Para o cálculo da pontuação obtida pelo servidor público, serão utilizados para Avaliação do Estágio Probatório os pesos constantes na Tabela do Anexo V e para Avaliação Periódica de Desempenho os pesos constantes na Tabela do Anexo VI.

Art. 41. Para o cálculo da pontuação final obtida pelo servidor público na avaliação de seu desempenho deverão ser somados os pontos dos critérios, após a multiplicação do grau pelo peso correspondente, considerando a pontuação de disciplina e assiduidade.

Art. 42. Serão as fichas de avaliação de desempenho constituídas por 04 (quatro) questões relacionadas aos critérios que deverão ser analisadas no desempenho de cada servidor público.

Parágrafo único. Com o intuito de zelar pela impessoalidade e objetividade no processo de avaliação do desempenho, os critérios e seus graus deverão ser descritos aleatoriamente nas fichas de avaliação de desempenho e graduados pela Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional.

Art. 43. O termo de avaliação obrigatoriamente relatará as deficiências identificadas no desempenho do servidor público, considerados os critérios de avaliação previstos nesta Lei Complementar.

Art. 44. Observados os critérios estabelecidos no artigo anterior, a Comissão adotará os seguintes conceitos de avaliação:

I – suficiente, quando a somatória dos pontos for entre 300 (trezentos) e 400 (quatrocentos);

II – regular, quando a somatória dos pontos for entre 200 (duzentos) e 299 (duzentos e noventa e nove);

III – insuficiente, quando a somatória dos pontos for menor ou igual a 199 (cento e noventa e nove).

Art. 45. É de responsabilidade da Divisão de Gestão de Pessoas o preenchimento das informações relativas à apuração dos critérios de disciplina e assiduidade.

Art. 46. Os critérios a ser utilizados na avaliação de desempenho em estágio probatório serão os mesmos utilizados para a avaliação periódica necessária à concessão de progressão e promoção funcional.

Seção II

Da Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 858

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Página | 9

Art. 47. A Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional tem a atribuição de proceder à avaliação de desempenho dos servidores públicos em estágio probatório nos termos do § 4º do art. 41 da Constituição Federal e à avaliação periódica de desempenho.

§ 1º A comissão será constituída por cinco servidores de provimento efetivo, já estáveis, assim distribuídos:

I – três servidores públicos eleitos a cada dois anos em escrutínio secreto pelos seus pares, sendo um com, no mínimo, nível de ensino médio e o outro com nível de ensino superior.

II – dois servidores públicos indicados anualmente pela Mesa da Câmara, dentre os quais um que possua, no mínimo, nível médio e outro com nível de ensino superior.

§ 2º O Presidente da Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional deverá possuir ensino superior.

Seção III

Do Estágio Probatório

Art. 48. O Estágio probatório previsto no art. 41 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, obedecerá ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar e o constante na presente Lei Complementar.

Art. 49. Ao entrar em exercício, o servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo.

Art. 50. A avaliação de desempenho será desdobrada em avaliação parcial de desempenho, a ser realizada a cada 12 (doze) meses durante o período de estágio probatório, mediante a observância dos critérios de julgamento dispostos nessa Lei Complementar.

Art. 51. Durante a vigência do estágio probatório o servidor público receberá 03 (três) avaliações cujos critérios variarão conforme o período que estiver sendo cumprido, a saber:

§ 1º A primeira avaliação ocorrerá dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o servidor público completar 12 (doze) meses de efetivo exercício e, avaliará:

I – interesse;

II – respeito às normas e regulamentos;

III – responsabilidade;

IV – adaptação e flexibilidade.

§ 2º A segunda avaliação ocorrerá dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o servidor público completar 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício e, avaliará, além dos itens previstos no parágrafo anterior:

I – interação com a equipe;

II – respeito/relacionamento;

III – qualidade e atenção;

§ 3º A terceira avaliação ocorrerá dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o servidor público completar 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício e, avaliará, além dos itens previstos nos parágrafos anteriores:

I – produtividade;

II – economia;

III – iniciativa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 858

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Página | 10

Art. 52. O servidor público durante todo o período será avaliado nos critérios de assiduidade e disciplina.

Art. 53. O servidor público deve cumprir estágio probatório no exercício do cargo para o qual foi nomeado em caráter efetivo.

Parágrafo único. O período que o servidor público em estágio probatório permanecer no exercício de cargo de provimento em comissão não é considerado para o cômputo do lapso temporal estipulado no art. 41, caput, da Constituição Federal, suspendendo a contagem do prazo de estágio probatório.

Art. 54. Ao servidor público em estágio probatório devem ser assegurados a instrução e o acompanhamento adequado quanto ao exercício de suas atribuições, inclusive, no que se refere às condições físicas, materiais e instrumentais.

Art. 55. Será exonerado o servidor público em estágio probatório que receber dentre os critérios de julgamento em todas as avaliações parciais, conceitos de desempenho insuficiente.

Parágrafo Único. Finda a terceira avaliação parcial de desempenho, a ser realizada a cada 12 (doze) meses, e o servidor público não tiver sido exonerado durante as suas avaliações parciais, a Comissão emitirá, no prazo de 30 (trinta) dias, parecer conclusivo, sugerindo a aquisição de estabilidade ou a sua exoneração, considerando e indicando, exclusivamente, os critérios e normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

Seção IV

Da Avaliação Periódica de Desempenho

Art. 56. A avaliação periódica de desempenho será realizada a cada 12 (doze) meses, iniciando no mês de outubro do ano seguinte a aquisição da estabilidade, devendo estar concluída até 30 de novembro.

Art. 57. Será exonerado, depois de concluído processo administrativo especificamente voltado para essa finalidade, em que lhe serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, o servidor público que receber, na avaliação periódica de desempenho:

I – três conceitos sucessivos de desempenho insuficiente; ou

II – quatro conceitos interpolados de desempenho insuficiente, computadas as últimas cinco avaliações.

Art. 58. Todos os servidores públicos serão avaliados com base nos critérios do art. 51, além da disciplina e assiduidade.

Seção V

Do Procedimento de Avaliação do Estágio Probatório e Periódica de Desempenho

Art. 59. A avaliação de desempenho será desenvolvida em Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional analisado pela Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional.

§ 1º Ficam indicadas para proceder à avaliação de desempenho, as chefias imediatas dos servidores públicos a ser avaliados.

§ 2º Os membros da Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional serão avaliados pelo Presidente da Câmara, que corresponde a sua chefia imediata.

§ 3º As chefias imediatas dos servidores públicos a ser avaliados, inclusive o Presidente da Câmara, no caso do parágrafo anterior, deve utilizar-se das fichas de avaliação.

§ 4º A avaliação feita pela chefia imediata do servidor público será ratificada pela Comissão Técnica de Avaliação e Desempenho Funcional e homologada pela Mesa da Câmara, dela dando-se ciência ao interessado, expedindo-se após a competente certidão.

§ 5º O resultado da avaliação será motivado exclusivamente com base na aferição dos critérios previstos nesta Lei Complementar, sendo obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no termo final de avaliação, inclusive, quando for o caso, o relatório relativo ao colhimento de provas testemunhais e documentais.

§ 6º É assegurado ao servidor público, o direito de acompanhar todos os atos de instrução do procedimento que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 858

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Página | 11

§ 7º O servidor público poderá requerer, à respectiva Comissão, reconsideração do resultado da avaliação, no prazo de 10 (dez) dias, com igual prazo para decisão.

Art. 60. Contra a decisão sobre o pedido de reconsideração caberá recurso à Mesa da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, com igual prazo para decisão.

Art. 61. Todo o procedimento de avaliação de servidor público será arquivado no seu prontuário individual.

Art. 62. É indelegável a decisão dos recursos administrativos previstos nesta Lei Complementar.

Seção VI

Do Treinamento Técnico do Servidor Público com Desempenho Insuficiente

Art. 63. O termo de avaliação indicará as medidas de correção necessárias, em especial às destinadas a promover a capacitação ou treinamento do servidor público avaliado.

Art. 64. O termo de avaliação obrigatoriamente relatará as deficiências identificadas no desempenho do servidor público, considerados os critérios de avaliação previstos nesta Lei Complementar.

Art. 65. As necessidades de capacitação ou treinamento do servidor público cujo desempenho tenha sido considerado insatisfatório serão priorizadas no planejamento do órgão ou da entidade e na elaboração de planos de capacitação.

Seção VII

Da contagem dos prazos

Art. 66. Os prazos previstos nesta Lei Complementar começam a correr a partir da data da notificação pessoal ou da publicação oficial, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos previstos nesta Lei Complementar contam-se em dias úteis.

Art. 67. Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, os prazos previstos nesta Lei Complementar não serão prorrogados.

CAPÍTULO VI

DO ADICIONAL POR PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

Art. 68. Fica instituído adicional aos servidores públicos de provimento efetivo ou comissão designados para atuarem como membros em órgãos de deliberação coletiva, permanentes ou temporárias.

§ 1º Entende-se como órgão de deliberação coletiva a comissão ou órgão assemelhado que tenha sido instituído por lei, resolução ou ato administrativo e possua deliberação colegiada.

§ 2º Deverá ser observado o regramento específico em lei, dependendo da natureza do órgão de deliberação coletiva, quanto a proporcionalidade em sua composição, levando em consideração os servidores efetivos e comissionados que o compõem.

§ 3º Para as comissões de deliberação coletiva permanentes, o adicional será pago mensalmente.

§ 4º Para as comissões de deliberação coletiva temporárias, o adicional será pago por procedimento realizado, mês a mês, considerado entre seu início e a efetiva conclusão.

Art. 69. Não é permitida a percepção cumulativa do adicional.

Art. 70. O adicional de que trata essa Lei Complementar visa recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor público, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 858

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Página | 12

Art. 71. O adicional disciplinado nessa Lei Complementar não será incorporado aos vencimentos do servidor público em nenhuma hipótese, tampouco servirá de reflexo para outros benefícios estatutários ou aposentadoria.

Art. 72. O valor do adicional corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento base do servidor público.

CAPÍTULO VII

DO ADICIONAL DE PREGOEIRO

Art. 73. Fica instituído adicional pelo exercício das atribuições de Pregoeiro, responsável pela condução de licitação na modalidade pregão, presencial ou eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Cajamar.

§ 1º Para ser credenciado e designado como pregoeiro ou agente de contratação, o servidor público deverá apresentar certificado de capacitação e de atualização periódica, sem prejuízo do preenchimento de outros requisitos definidos na legislação específica e em regulamento.

§ 2º O valor do adicional corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento base do servidor público.

§ 3º O adicional de Pregoeiro visa recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor público, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo público.

§ 4º O adicional de Pregoeiro não será incorporado aos vencimentos do servidor público em nenhuma hipótese, tampouco servirá de reflexo para outros benefícios estatutários ou aposentadoria.

§ 5º Caso os processos licitatórios de pregão sejam contínuos, o adicional será pago mensalmente.

§ 6º Considera-se processo contínuo a realização de ao menos um pregão por mês.

§ 7º Caso os processos sejam esporádicos, o adicional não será pago no mês em que não se realizar processo licitatório na modalidade pregão.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 75. Ficam estabelecidos os seguintes Anexos, que fazem partes integrantes da presente Lei Complementar:

I – ANEXO I – Padrão de Vencimento – Cargos Efetivos;

II – ANEXO II – Padrão de Vencimentos – Cargos em Comissão;

III – ANEXO III – Tabela de Adicionais de Função;

IV – ANEXO IV – Tabela para Evolução Funcional;

V – ANEXO V – Critérios e Pesos para Avaliação do Estágio Probatório;

VI – ANEXO VI – Critérios e Pesos para Avaliação Periódica de Desempenho;

VII – ANEXO VII – Critérios e Pesos para apuração de assiduidade;

VIII – ANEXO VIII – Critério e Pesos para apuração de disciplina;

IX – ANEXO IX – Critérios para Avaliação de Desempenho.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 858

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Página | 13

Art. 76. A presente Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário, mormente a Lei Complementar nº 88 de 29 de março de 2007; a Lei Complementar nº 167 de 11 de outubro de 2018 e a Lei Complementar nº 216 de 10 de junho de 2022.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de dezembro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Secretaria Municipal de Governo

ANEXO I
PADRÃO DE VENCIMENTOS – CARGOS EFETIVOS

NÍVEL DE VENCIMENTO	VALOR INICIAL JORNADA 20 HORAS	VALOR INICIAL JORNADA 30 HORAS	VALOR INICIAL JORNADA 40 HORAS
E 16	R\$ 7.117,22	R\$ 10.737,47	R\$ 14.316,63
E 15	R\$ 5.795,35	R\$ 8.743,22	R\$ 11.657,62
E 14	R\$ 5.263,66	R\$ 7.941,09	R\$ 10.588,12
E 13	R\$ 4.785,15	R\$ 7.219,17	R\$ 9.625,56
E 12	R\$ 4.318,59	R\$ 6.515,30	R\$ 8.687,07
E 11	R\$ 3.744,76	R\$ 5.649,57	R\$ 7.532,75
E 10	R\$ 3.097,45	R\$ 4.673,01	R\$ 6.230,68
E 9	R\$ 2.530,81	R\$ 3.818,13	R\$ 5.090,84
E 8	R\$ 2.424,47	R\$ 3.657,71	R\$ 4.876,95
E 7	R\$ 2.233,06	R\$ 3.368,94	R\$ 4.491,92
E 6	R\$ 1.941,64	R\$ 2.929,28	R\$ 3.905,71
E 5	R\$ 1.810,58	R\$ 2.731,55	R\$ 3.642,06
E 4	R\$ 1.738,60	R\$ 2.622,96	R\$ 3.497,28
E 3	R\$ 1.521,28	R\$ 2.295,09	R\$ 3.060,12
E 2	R\$ 1.303,89	R\$ 1.967,12	R\$ 2.622,82



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 858

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Página | 14

ANEXO II
PADRÃO DE VENCIMENTOS – CARGOS EM COMISSÃO

Padrão de Vencimento	Valor
C07	R\$ 13.694,17
C08	R\$ 14.316,64
C09	R\$ 17.628,12

ANEXO III
TABELA DE ADICIONAIS DE FUNÇÃO

Adicional de Função	Valor
AF01	R\$ 1.915,18
AF02	R\$ 2.872,78
AF03	R\$ 3.830,36
AF04	R\$ 4.787,96

AF01 – Formação em ensino médio.
AF02 – Formação técnica ou profissionalizante.
AF03 – Formação em ensino superior.
AF04 – Formação em ensino superior (Procurador Geral).

ANEXO IV
TABELA PARA EVOLUÇÃO FUNCIONAL
CARGA HORÁRIA – 20 HORAS

NÍVEL DE VENCIMENTO	REFERÊNCIAS				
	1	2	3	4	5
E 16 "A"	R\$ 7.117,22	R\$ 7.259,56	R\$ 7.404,76	R\$ 7.552,85	R\$ 7.703,91
E 16 "B"	R\$ 7.857,99	R\$ 8.015,15	R\$ 8.175,45	R\$ 8.338,96	R\$ 8.505,74
E 16 "C"	R\$ 8.675,85	R\$ 8.849,37	R\$ 9.026,36	R\$ 9.206,88	R\$ 9.391,02
E 16 "D"	R\$ 9.578,84	R\$ 9.770,42	R\$ 9.965,83	R\$ 10.165,14	R\$ 10.368,45
E 16 "E"	R\$ 10.575,81	R\$ 10.787,33	R\$ 11.003,08	R\$ 11.223,14	R\$ 11.447,60
E 16 "F"	R\$ 11.676,55	R\$ 11.910,08	R\$ 12.148,29	R\$ 12.391,25	R\$ 12.639,08
E 16 "G"	R\$ 12.891,86	R\$ 13.149,70	R\$ 13.412,69	R\$ 13.680,94	R\$ 13.954,56
E 16 "H"	R\$ 14.233,65	R\$ 14.518,33	R\$ 14.808,69	R\$ 15.104,87	R\$ 15.406,96

E 15 "A"	R\$ 5.795,35	R\$ 5.911,26	R\$ 6.029,48	R\$ 6.150,07	R\$ 6.273,07
E 15 "B"	R\$ 6.398,53	R\$ 6.526,51	R\$ 6.657,04	R\$ 6.790,18	R\$ 6.925,98
E 15 "C"	R\$ 7.064,50	R\$ 7.205,79	R\$ 7.349,91	R\$ 7.496,90	R\$ 7.646,84
E 15 "D"	R\$ 7.799,78	R\$ 7.955,77	R\$ 8.114,89	R\$ 8.277,19	R\$ 8.442,73
E 15 "E"	R\$ 8.611,59	R\$ 8.783,82	R\$ 8.959,49	R\$ 9.138,68	R\$ 9.321,46
E 15 "F"	R\$ 9.507,89	R\$ 9.698,04	R\$ 9.892,00	R\$ 10.089,84	R\$ 10.291,64
E 15 "G"	R\$ 10.497,47	R\$ 10.707,42	R\$ 10.921,57	R\$ 11.140,00	R\$ 11.362,80
E 15 "H"	R\$ 11.590,06	R\$ 11.821,86	R\$ 12.058,30	R\$ 12.299,46	R\$ 12.545,45



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 858

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Página | 15

E 14 "A"	R\$ 5.263,66	R\$ 5.368,93	R\$ 5.476,31	R\$ 5.585,84	R\$ 5.697,55
E 14 "B"	R\$ 5.811,51	R\$ 5.927,74	R\$ 6.046,29	R\$ 6.167,22	R\$ 6.290,56
E 14 "C"	R\$ 6.416,37	R\$ 6.544,70	R\$ 6.675,59	R\$ 6.809,11	R\$ 6.945,29
E 14 "D"	R\$ 7.084,19	R\$ 7.225,88	R\$ 7.370,39	R\$ 7.517,80	R\$ 7.668,16
E 14 "E"	R\$ 7.821,52	R\$ 7.977,95	R\$ 8.137,51	R\$ 8.300,26	R\$ 8.466,27
E 14 "F"	R\$ 8.635,59	R\$ 8.808,30	R\$ 8.984,47	R\$ 9.164,16	R\$ 9.347,44
E 14 "G"	R\$ 9.534,39	R\$ 9.725,08	R\$ 9.919,58	R\$ 10.117,97	R\$ 10.320,33
E 14 "H"	R\$ 10.526,74	R\$ 10.737,27	R\$ 10.952,02	R\$ 11.171,06	R\$ 11.394,48

E 13 "A"	R\$ 4.785,15	R\$ 4.880,85	R\$ 4.978,47	R\$ 5.078,04	R\$ 5.179,60
E 13 "B"	R\$ 5.283,19	R\$ 5.388,86	R\$ 5.496,63	R\$ 5.606,57	R\$ 5.718,70
E 13 "C"	R\$ 5.833,07	R\$ 5.949,73	R\$ 6.068,73	R\$ 6.190,10	R\$ 6.313,90
E 13 "D"	R\$ 6.440,18	R\$ 6.568,99	R\$ 6.700,37	R\$ 6.834,37	R\$ 6.971,06
E 13 "E"	R\$ 7.110,48	R\$ 7.252,69	R\$ 7.397,74	R\$ 7.545,70	R\$ 7.696,61
E 13 "F"	R\$ 7.850,55	R\$ 8.007,56	R\$ 8.167,71	R\$ 8.331,06	R\$ 8.497,68
E 13 "G"	R\$ 8.667,64	R\$ 8.840,99	R\$ 9.017,81	R\$ 9.198,17	R\$ 9.382,13
E 13 "H"	R\$ 9.569,77	R\$ 9.761,17	R\$ 9.956,39	R\$ 10.155,52	R\$ 10.358,63

E 12 "A"	R\$ 4.318,59	R\$ 4.404,96	R\$ 4.493,06	R\$ 4.582,92	R\$ 4.674,58
E 12 "B"	R\$ 4.768,07	R\$ 4.863,43	R\$ 4.960,70	R\$ 5.059,92	R\$ 5.161,11
E 12 "C"	R\$ 5.264,34	R\$ 5.369,62	R\$ 5.477,02	R\$ 5.586,56	R\$ 5.698,29
E 12 "D"	R\$ 5.812,25	R\$ 5.928,50	R\$ 6.047,07	R\$ 6.168,01	R\$ 6.291,37
E 12 "E"	R\$ 6.417,20	R\$ 6.545,54	R\$ 6.676,45	R\$ 6.809,98	R\$ 6.946,18
E 12 "F"	R\$ 7.085,10	R\$ 7.226,81	R\$ 7.371,34	R\$ 7.518,77	R\$ 7.669,15
E 12 "G"	R\$ 7.822,53	R\$ 7.978,98	R\$ 8.138,56	R\$ 8.301,33	R\$ 8.467,36
E 12 "H"	R\$ 8.636,70	R\$ 8.809,44	R\$ 8.985,63	R\$ 9.165,34	R\$ 9.348,65

E 11 "A"	R\$ 3.744,76	R\$ 3.819,66	R\$ 3.896,05	R\$ 3.973,97	R\$ 4.053,45
E 11 "B"	R\$ 4.134,52	R\$ 4.217,21	R\$ 4.301,55	R\$ 4.387,58	R\$ 4.475,33
E 11 "C"	R\$ 4.564,84	R\$ 4.656,14	R\$ 4.749,26	R\$ 4.844,25	R\$ 4.941,13
E 11 "D"	R\$ 5.039,95	R\$ 5.140,75	R\$ 5.243,57	R\$ 5.348,44	R\$ 5.455,41
E 11 "E"	R\$ 5.564,52	R\$ 5.675,81	R\$ 5.789,32	R\$ 5.905,11	R\$ 6.023,21
E 11 "F"	R\$ 6.143,68	R\$ 6.266,55	R\$ 6.391,88	R\$ 6.519,72	R\$ 6.650,11
E 11 "G"	R\$ 6.783,11	R\$ 6.918,78	R\$ 7.057,15	R\$ 7.198,30	R\$ 7.342,26
E 11 "H"	R\$ 7.489,11	R\$ 7.638,89	R\$ 7.791,67	R\$ 7.947,50	R\$ 8.106,45

E 10 "A"	R\$ 3.097,45	R\$ 3.159,40	R\$ 3.222,59	R\$ 3.287,04	R\$ 3.352,78
E 10 "B"	R\$ 3.419,84	R\$ 3.488,23	R\$ 3.558,00	R\$ 3.629,16	R\$ 3.701,74
E 10 "C"	R\$ 3.775,77	R\$ 3.851,29	R\$ 3.928,32	R\$ 4.006,88	R\$ 4.087,02
E 10 "D"	R\$ 4.168,76	R\$ 4.252,14	R\$ 4.337,18	R\$ 4.423,92	R\$ 4.512,40
E 10 "E"	R\$ 4.602,65	R\$ 4.694,70	R\$ 4.788,59	R\$ 4.884,37	R\$ 4.982,05
E 10 "F"	R\$ 5.081,70	R\$ 5.183,33	R\$ 5.287,00	R\$ 5.392,74	R\$ 5.500,59
E 10 "G"	R\$ 5.610,60	R\$ 5.722,81	R\$ 5.837,27	R\$ 5.954,02	R\$ 6.073,10



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 858

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Página | 16

E 10 "H"	R\$ 6.194,56	R\$ 6.318,45	R\$ 6.444,82	R\$ 6.573,71	R\$ 6.705,19
----------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

E 9 "A"	R\$ 2.530,81	R\$ 2.581,43	R\$ 2.633,05	R\$ 2.685,72	R\$ 2.739,43
E 9 "B"	R\$ 2.794,22	R\$ 2.850,10	R\$ 2.907,11	R\$ 2.965,25	R\$ 3.024,55
E 9 "C"	R\$ 3.085,04	R\$ 3.146,74	R\$ 3.209,68	R\$ 3.273,87	R\$ 3.339,35
E 9 "D"	R\$ 3.406,14	R\$ 3.474,26	R\$ 3.543,74	R\$ 3.614,62	R\$ 3.686,91
E 9 "E"	R\$ 3.760,65	R\$ 3.835,86	R\$ 3.912,58	R\$ 3.990,83	R\$ 4.070,65
E 9 "F"	R\$ 4.152,06	R\$ 4.235,10	R\$ 4.319,81	R\$ 4.406,20	R\$ 4.494,33
E 9 "G"	R\$ 4.584,21	R\$ 4.675,90	R\$ 4.769,41	R\$ 4.864,80	R\$ 4.962,10
E 9 "H"	R\$ 5.061,34	R\$ 5.162,57	R\$ 5.265,82	R\$ 5.371,14	R\$ 5.478,56

E 8 "A"	R\$ 2.424,47	R\$ 2.472,96	R\$ 2.522,42	R\$ 2.572,87	R\$ 2.624,32
E 8 "B"	R\$ 2.676,81	R\$ 2.730,35	R\$ 2.784,95	R\$ 2.840,65	R\$ 2.897,47
E 8 "C"	R\$ 2.955,42	R\$ 3.014,52	R\$ 3.074,81	R\$ 3.136,31	R\$ 3.199,04
E 8 "D"	R\$ 3.263,02	R\$ 3.328,28	R\$ 3.394,84	R\$ 3.462,74	R\$ 3.531,99
E 8 "E"	R\$ 3.602,63	R\$ 3.674,69	R\$ 3.748,18	R\$ 3.823,14	R\$ 3.899,61
E 8 "F"	R\$ 3.977,60	R\$ 4.057,15	R\$ 4.138,30	R\$ 4.221,06	R\$ 4.305,48
E 8 "G"	R\$ 4.391,59	R\$ 4.479,42	R\$ 4.569,01	R\$ 4.660,39	R\$ 4.753,60
E 8 "H"	R\$ 4.848,67	R\$ 4.945,65	R\$ 5.044,56	R\$ 5.145,45	R\$ 5.248,36

E 7 "A"	R\$ 2.233,06	R\$ 2.277,72	R\$ 2.323,28	R\$ 2.369,74	R\$ 2.417,14
E 7 "B"	R\$ 2.465,48	R\$ 2.514,79	R\$ 2.565,08	R\$ 2.616,39	R\$ 2.668,71
E 7 "C"	R\$ 2.722,09	R\$ 2.776,53	R\$ 2.832,06	R\$ 2.888,70	R\$ 2.946,48
E 7 "D"	R\$ 3.005,40	R\$ 3.065,51	R\$ 3.126,82	R\$ 3.189,36	R\$ 3.253,15
E 7 "E"	R\$ 3.318,21	R\$ 3.384,57	R\$ 3.452,27	R\$ 3.521,31	R\$ 3.591,74
E 7 "F"	R\$ 3.663,57	R\$ 3.736,84	R\$ 3.811,58	R\$ 3.887,81	R\$ 3.965,57
E 7 "G"	R\$ 4.044,88	R\$ 4.125,78	R\$ 4.208,29	R\$ 4.292,46	R\$ 4.378,31
E 7 "H"	R\$ 4.465,87	R\$ 4.555,19	R\$ 4.646,29	R\$ 4.739,22	R\$ 4.834,00

E 6 "A"	R\$ 1.941,64	R\$ 1.980,47	R\$ 2.020,08	R\$ 2.060,48	R\$ 2.101,69
E 6 "B"	R\$ 2.143,73	R\$ 2.186,60	R\$ 2.230,33	R\$ 2.274,94	R\$ 2.320,44
E 6 "C"	R\$ 2.366,85	R\$ 2.414,19	R\$ 2.462,47	R\$ 2.511,72	R\$ 2.561,95
E 6 "D"	R\$ 2.613,19	R\$ 2.665,46	R\$ 2.718,76	R\$ 2.773,14	R\$ 2.828,60
E 6 "E"	R\$ 2.885,17	R\$ 2.942,88	R\$ 3.001,74	R\$ 3.061,77	R\$ 3.123,01
E 6 "F"	R\$ 3.185,47	R\$ 3.249,18	R\$ 3.314,16	R\$ 3.380,44	R\$ 3.448,05
E 6 "G"	R\$ 3.517,01	R\$ 3.587,35	R\$ 3.659,10	R\$ 3.732,28	R\$ 3.806,93
E 6 "H"	R\$ 3.883,07	R\$ 3.960,73	R\$ 4.039,94	R\$ 4.120,74	R\$ 4.203,16

E 5 "A"	R\$ 1.810,58	R\$ 1.846,79	R\$ 1.883,73	R\$ 1.921,40	R\$ 1.959,83
E 5 "B"	R\$ 1.999,03	R\$ 2.039,01	R\$ 2.079,79	R\$ 2.121,38	R\$ 2.163,81
E 5 "C"	R\$ 2.207,09	R\$ 2.251,23	R\$ 2.296,25	R\$ 2.342,18	R\$ 2.389,02
E 5 "D"	R\$ 2.436,80	R\$ 2.485,54	R\$ 2.535,25	R\$ 2.585,95	R\$ 2.637,67
E 5 "E"	R\$ 2.690,43	R\$ 2.744,24	R\$ 2.799,12	R\$ 2.855,10	R\$ 2.912,20
E 5 "F"	R\$ 2.970,45	R\$ 3.029,86	R\$ 3.090,45	R\$ 3.152,26	R\$ 3.215,31



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 858

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Página | 17

E 5 "G"	R\$ 3.279,62	R\$ 3.345,21	R\$ 3.412,11	R\$ 3.480,35	R\$ 3.549,96
E 5 "H"	R\$ 3.620,96	R\$ 3.693,38	R\$ 3.767,25	R\$ 3.842,59	R\$ 3.919,44

E 4 "A"	R\$ 1.738,60	R\$ 1.773,37	R\$ 1.808,84	R\$ 1.845,02	R\$ 1.881,92
E 4 "B"	R\$ 1.919,55	R\$ 1.957,95	R\$ 1.997,10	R\$ 2.037,05	R\$ 2.077,79
E 4 "C"	R\$ 2.119,34	R\$ 2.161,73	R\$ 2.204,97	R\$ 2.249,06	R\$ 2.294,05
E 4 "D"	R\$ 2.339,93	R\$ 2.386,73	R\$ 2.434,46	R\$ 2.483,15	R\$ 2.532,81
E 4 "E"	R\$ 2.583,47	R\$ 2.635,14	R\$ 2.687,84	R\$ 2.741,60	R\$ 2.796,43
E 4 "F"	R\$ 2.852,36	R\$ 2.909,40	R\$ 2.967,59	R\$ 3.026,94	R\$ 3.087,48
E 4 "G"	R\$ 3.149,23	R\$ 3.212,22	R\$ 3.276,46	R\$ 3.341,99	R\$ 3.408,83
E 4 "H"	R\$ 3.477,01	R\$ 3.546,55	R\$ 3.617,48	R\$ 3.689,83	R\$ 3.763,63

E 3 "A"	R\$ 1.521,28	R\$ 1.551,71	R\$ 1.582,74	R\$ 1.614,39	R\$ 1.646,68
E 3 "B"	R\$ 1.679,62	R\$ 1.713,21	R\$ 1.747,47	R\$ 1.782,42	R\$ 1.818,07
E 3 "C"	R\$ 1.854,43	R\$ 1.891,52	R\$ 1.929,35	R\$ 1.967,94	R\$ 2.007,30
E 3 "D"	R\$ 2.047,44	R\$ 2.088,39	R\$ 2.130,16	R\$ 2.172,76	R\$ 2.216,22
E 3 "E"	R\$ 2.260,54	R\$ 2.305,75	R\$ 2.351,87	R\$ 2.398,91	R\$ 2.446,88
E 3 "F"	R\$ 2.495,82	R\$ 2.545,74	R\$ 2.596,65	R\$ 2.648,59	R\$ 2.701,56
E 3 "G"	R\$ 2.755,59	R\$ 2.810,70	R\$ 2.866,91	R\$ 2.924,25	R\$ 2.982,74
E 3 "H"	R\$ 3.042,39	R\$ 3.103,24	R\$ 3.165,30	R\$ 3.228,61	R\$ 3.293,18

E 2 "A"	R\$ 1.303,89	R\$ 1.329,97	R\$ 1.356,57	R\$ 1.383,70	R\$ 1.411,37
E 2 "B"	R\$ 1.439,60	R\$ 1.468,39	R\$ 1.497,76	R\$ 1.527,71	R\$ 1.558,27
E 2 "C"	R\$ 1.589,43	R\$ 1.621,22	R\$ 1.653,65	R\$ 1.686,72	R\$ 1.720,46
E 2 "D"	R\$ 1.754,86	R\$ 1.789,96	R\$ 1.825,76	R\$ 1.862,28	R\$ 1.899,52
E 2 "E"	R\$ 1.937,51	R\$ 1.976,26	R\$ 2.015,79	R\$ 2.056,10	R\$ 2.097,23
E 2 "F"	R\$ 2.139,17	R\$ 2.181,95	R\$ 2.225,59	R\$ 2.270,10	R\$ 2.315,51
E 2 "G"	R\$ 2.361,82	R\$ 2.409,05	R\$ 2.457,23	R\$ 2.506,38	R\$ 2.556,51
E 2 "H"	R\$ 2.607,64	R\$ 2.659,79	R\$ 2.712,98	R\$ 2.767,24	R\$ 2.822,59

CARGA HORÁRIA – 30 HORAS

NÍVEL DE VENCIMENTO	REFERÊNCIAS				
	1	2	3	4	5
E 16 "A"	R\$ 10.737,47	R\$ 10.952,22	R\$ 11.171,26	R\$ 11.394,69	R\$ 11.622,58
E 16 "B"	R\$ 11.855,03	R\$ 12.092,14	R\$ 12.333,98	R\$ 12.580,66	R\$ 12.832,27
E 16 "C"	R\$ 13.088,92	R\$ 13.350,69	R\$ 13.617,71	R\$ 13.890,06	R\$ 14.167,86
E 16 "D"	R\$ 14.451,22	R\$ 14.740,25	R\$ 15.035,05	R\$ 15.335,75	R\$ 15.642,47
E 16 "E"	R\$ 15.955,32	R\$ 16.274,42	R\$ 16.599,91	R\$ 16.931,91	R\$ 17.270,55
E 16 "F"	R\$ 17.615,96	R\$ 17.968,28	R\$ 18.327,64	R\$ 18.694,20	R\$ 19.068,08
E 16 "G"	R\$ 19.449,44	R\$ 19.838,43	R\$ 20.235,20	R\$ 20.639,90	R\$ 21.052,70
E 16 "H"	R\$ 21.473,75	R\$ 21.903,23	R\$ 22.341,29	R\$ 22.788,12	R\$ 23.243,88

E 15 "A"	R\$ 8.743,22	R\$ 8.918,08	R\$ 9.096,45	R\$ 9.278,38	R\$ 9.463,94
E 15 "B"	R\$ 9.653,22	R\$ 9.846,29	R\$ 10.043,21	R\$ 10.244,08	R\$ 10.448,96



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 858

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Página | 18

E 15 "C"	R\$ 10.657,94	R\$ 10.871,10	R\$ 11.088,52	R\$ 11.310,29	R\$ 11.536,49
E 15 "D"	R\$ 11.767,22	R\$ 12.002,57	R\$ 12.242,62	R\$ 12.487,47	R\$ 12.737,22
E 15 "E"	R\$ 12.991,96	R\$ 13.251,80	R\$ 13.516,84	R\$ 13.787,18	R\$ 14.062,92
E 15 "F"	R\$ 14.344,18	R\$ 14.631,06	R\$ 14.923,68	R\$ 15.222,16	R\$ 15.526,60
E 15 "G"	R\$ 15.837,13	R\$ 16.153,88	R\$ 16.476,95	R\$ 16.806,49	R\$ 17.142,62
E 15 "H"	R\$ 17.485,47	R\$ 17.835,18	R\$ 18.191,89	R\$ 18.555,73	R\$ 18.926,84

E 14 "A"	R\$ 7.941,09	R\$ 8.099,91	R\$ 8.261,91	R\$ 8.427,15	R\$ 8.595,69
E 14 "B"	R\$ 8.767,61	R\$ 8.942,96	R\$ 9.121,82	R\$ 9.304,25	R\$ 9.490,34
E 14 "C"	R\$ 9.680,14	R\$ 9.873,75	R\$ 10.071,22	R\$ 10.272,65	R\$ 10.478,10
E 14 "D"	R\$ 10.687,66	R\$ 10.901,41	R\$ 11.119,44	R\$ 11.341,83	R\$ 11.568,67
E 14 "E"	R\$ 11.800,04	R\$ 12.036,04	R\$ 12.276,76	R\$ 12.522,30	R\$ 12.772,74
E 14 "F"	R\$ 13.028,20	R\$ 13.288,76	R\$ 13.554,54	R\$ 13.825,63	R\$ 14.102,14
E 14 "G"	R\$ 14.384,19	R\$ 14.671,87	R\$ 14.965,31	R\$ 15.264,61	R\$ 15.569,90
E 14 "H"	R\$ 15.881,30	R\$ 16.198,93	R\$ 16.522,91	R\$ 16.853,37	R\$ 17.190,43

E 13 "A"	R\$ 7.219,17	R\$ 7.363,55	R\$ 7.510,82	R\$ 7.661,04	R\$ 7.814,26
E 13 "B"	R\$ 7.970,55	R\$ 8.129,96	R\$ 8.292,56	R\$ 8.458,41	R\$ 8.627,58
E 13 "C"	R\$ 8.800,13	R\$ 8.976,13	R\$ 9.155,65	R\$ 9.338,77	R\$ 9.525,54
E 13 "D"	R\$ 9.716,05	R\$ 9.910,37	R\$ 10.108,58	R\$ 10.310,75	R\$ 10.516,97
E 13 "E"	R\$ 10.727,31	R\$ 10.941,85	R\$ 11.160,69	R\$ 11.383,90	R\$ 11.611,58
E 13 "F"	R\$ 11.843,81	R\$ 12.080,69	R\$ 12.322,30	R\$ 12.568,75	R\$ 12.820,12
E 13 "G"	R\$ 13.076,53	R\$ 13.338,06	R\$ 13.604,82	R\$ 13.876,92	R\$ 14.154,45
E 13 "H"	R\$ 14.437,54	R\$ 14.726,29	R\$ 15.020,82	R\$ 15.321,24	R\$ 15.627,66

E 12 "A"	R\$ 6.515,30	R\$ 6.645,61	R\$ 6.778,52	R\$ 6.914,09	R\$ 7.052,37
E 12 "B"	R\$ 7.193,42	R\$ 7.337,29	R\$ 7.484,03	R\$ 7.633,71	R\$ 7.786,39
E 12 "C"	R\$ 7.942,11	R\$ 8.100,96	R\$ 8.262,98	R\$ 8.428,24	R\$ 8.596,80
E 12 "D"	R\$ 8.768,74	R\$ 8.944,11	R\$ 9.122,99	R\$ 9.305,45	R\$ 9.491,56
E 12 "E"	R\$ 9.681,39	R\$ 9.875,02	R\$ 10.072,52	R\$ 10.273,97	R\$ 10.479,45
E 12 "F"	R\$ 10.689,04	R\$ 10.902,82	R\$ 11.120,88	R\$ 11.343,30	R\$ 11.570,16
E 12 "G"	R\$ 11.801,56	R\$ 12.037,60	R\$ 12.278,35	R\$ 12.523,91	R\$ 12.774,39
E 12 "H"	R\$ 13.029,88	R\$ 13.290,48	R\$ 13.556,29	R\$ 13.827,41	R\$ 14.103,96

E 11 "A"	R\$ 5.649,57	R\$ 5.762,56	R\$ 5.877,81	R\$ 5.995,37	R\$ 6.115,28
E 11 "B"	R\$ 6.237,58	R\$ 6.362,33	R\$ 6.489,58	R\$ 6.619,37	R\$ 6.751,76
E 11 "C"	R\$ 6.886,79	R\$ 7.024,53	R\$ 7.165,02	R\$ 7.308,32	R\$ 7.454,49
E 11 "D"	R\$ 7.603,58	R\$ 7.755,65	R\$ 7.910,76	R\$ 8.068,98	R\$ 8.230,36
E 11 "E"	R\$ 8.394,96	R\$ 8.562,86	R\$ 8.734,12	R\$ 8.908,80	R\$ 9.086,98
E 11 "F"	R\$ 9.268,72	R\$ 9.454,09	R\$ 9.643,17	R\$ 9.836,04	R\$ 10.032,76
E 11 "G"	R\$ 10.233,41	R\$ 10.438,08	R\$ 10.646,84	R\$ 10.859,78	R\$ 11.076,98
E 11 "H"	R\$ 11.298,52	R\$ 11.524,49	R\$ 11.754,98	R\$ 11.990,08	R\$ 12.229,88

E 10 "A"	R\$ 4.673,01	R\$ 4.766,47	R\$ 4.861,80	R\$ 4.959,04	R\$ 5.058,22
----------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 858

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Página | 19

E 10 "B"	R\$ 5.159,38	R\$ 5.262,57	R\$ 5.367,82	R\$ 5.475,18	R\$ 5.584,68
E 10 "C"	R\$ 5.696,37	R\$ 5.810,30	R\$ 5.926,51	R\$ 6.045,04	R\$ 6.165,94
E 10 "D"	R\$ 6.289,26	R\$ 6.415,04	R\$ 6.543,34	R\$ 6.674,21	R\$ 6.807,69
E 10 "E"	R\$ 6.943,85	R\$ 7.082,72	R\$ 7.224,38	R\$ 7.368,87	R\$ 7.516,24
E 10 "F"	R\$ 7.666,57	R\$ 7.819,90	R\$ 7.976,30	R\$ 8.135,82	R\$ 8.298,54
E 10 "G"	R\$ 8.464,51	R\$ 8.633,80	R\$ 8.806,48	R\$ 8.982,61	R\$ 9.162,26
E 10 "H"	R\$ 9.345,50	R\$ 9.532,41	R\$ 9.723,06	R\$ 9.917,52	R\$ 10.115,87

E 9 "A"	R\$ 3.818,13	R\$ 3.894,49	R\$ 3.972,38	R\$ 4.051,83	R\$ 4.132,87
E 9 "B"	R\$ 4.215,52	R\$ 4.299,83	R\$ 4.385,83	R\$ 4.473,55	R\$ 4.563,02
E 9 "C"	R\$ 4.654,28	R\$ 4.747,36	R\$ 4.842,31	R\$ 4.939,16	R\$ 5.037,94
E 9 "D"	R\$ 5.138,70	R\$ 5.241,47	R\$ 5.346,30	R\$ 5.453,23	R\$ 5.562,29
E 9 "E"	R\$ 5.673,54	R\$ 5.787,01	R\$ 5.902,75	R\$ 6.020,81	R\$ 6.141,22
E 9 "F"	R\$ 6.264,05	R\$ 6.389,33	R\$ 6.517,11	R\$ 6.647,46	R\$ 6.780,41
E 9 "G"	R\$ 6.916,01	R\$ 7.054,33	R\$ 7.195,42	R\$ 7.339,33	R\$ 7.486,12
E 9 "H"	R\$ 7.635,84	R\$ 7.788,56	R\$ 7.944,33	R\$ 8.103,21	R\$ 8.265,28

E 8 "A"	R\$ 3.657,71	R\$ 3.730,86	R\$ 3.805,48	R\$ 3.881,59	R\$ 3.959,22
E 8 "B"	R\$ 4.038,41	R\$ 4.119,18	R\$ 4.201,56	R\$ 4.285,59	R\$ 4.371,30
E 8 "C"	R\$ 4.458,73	R\$ 4.547,90	R\$ 4.638,86	R\$ 4.731,64	R\$ 4.826,27
E 8 "D"	R\$ 4.922,80	R\$ 5.021,25	R\$ 5.121,68	R\$ 5.224,11	R\$ 5.328,59
E 8 "E"	R\$ 5.435,16	R\$ 5.543,87	R\$ 5.654,75	R\$ 5.767,84	R\$ 5.883,20
E 8 "F"	R\$ 6.000,86	R\$ 6.120,88	R\$ 6.243,30	R\$ 6.368,16	R\$ 6.495,52
E 8 "G"	R\$ 6.625,44	R\$ 6.757,94	R\$ 6.893,10	R\$ 7.030,97	R\$ 7.171,58
E 8 "H"	R\$ 7.315,02	R\$ 7.461,32	R\$ 7.610,54	R\$ 7.762,75	R\$ 7.918,01

E 7 "A"	R\$ 3.368,94	R\$ 3.436,32	R\$ 3.505,05	R\$ 3.575,15	R\$ 3.646,65
E 7 "B"	R\$ 3.719,58	R\$ 3.793,97	R\$ 3.869,85	R\$ 3.947,25	R\$ 4.026,20
E 7 "C"	R\$ 4.106,72	R\$ 4.188,85	R\$ 4.272,63	R\$ 4.358,08	R\$ 4.445,24
E 7 "D"	R\$ 4.534,15	R\$ 4.624,83	R\$ 4.717,33	R\$ 4.811,68	R\$ 4.907,91
E 7 "E"	R\$ 5.006,07	R\$ 5.106,19	R\$ 5.208,31	R\$ 5.312,48	R\$ 5.418,73
E 7 "F"	R\$ 5.527,10	R\$ 5.637,65	R\$ 5.750,40	R\$ 5.865,41	R\$ 5.982,71
E 7 "G"	R\$ 6.102,37	R\$ 6.224,42	R\$ 6.348,90	R\$ 6.475,88	R\$ 6.605,40
E 7 "H"	R\$ 6.737,51	R\$ 6.872,26	R\$ 7.009,70	R\$ 7.149,90	R\$ 7.292,90

E 6 "A"	R\$ 2.929,28	R\$ 2.987,87	R\$ 3.047,62	R\$ 3.108,58	R\$ 3.170,75
E 6 "B"	R\$ 3.234,16	R\$ 3.298,85	R\$ 3.364,82	R\$ 3.432,12	R\$ 3.500,76
E 6 "C"	R\$ 3.570,78	R\$ 3.642,19	R\$ 3.715,04	R\$ 3.789,34	R\$ 3.865,12
E 6 "D"	R\$ 3.942,43	R\$ 4.021,27	R\$ 4.101,70	R\$ 4.183,73	R\$ 4.267,41
E 6 "E"	R\$ 4.352,76	R\$ 4.439,81	R\$ 4.528,61	R\$ 4.619,18	R\$ 4.711,56
E 6 "F"	R\$ 4.805,79	R\$ 4.901,91	R\$ 4.999,95	R\$ 5.099,95	R\$ 5.201,95
E 6 "G"	R\$ 5.305,99	R\$ 5.412,10	R\$ 5.520,35	R\$ 5.630,75	R\$ 5.743,37
E 6 "H"	R\$ 5.858,24	R\$ 5.975,40	R\$ 6.094,91	R\$ 6.216,81	R\$ 6.341,14



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 858

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Página | 20

E 5 "A"	R\$ 2.731,55	R\$ 2.786,18	R\$ 2.841,90	R\$ 2.898,74	R\$ 2.956,72
E 5 "B"	R\$ 3.015,85	R\$ 3.076,17	R\$ 3.137,69	R\$ 3.200,45	R\$ 3.264,46
E 5 "C"	R\$ 3.329,74	R\$ 3.396,34	R\$ 3.464,27	R\$ 3.533,55	R\$ 3.604,22
E 5 "D"	R\$ 3.676,31	R\$ 3.749,83	R\$ 3.824,83	R\$ 3.901,33	R\$ 3.979,35
E 5 "E"	R\$ 4.058,94	R\$ 4.140,12	R\$ 4.222,92	R\$ 4.307,38	R\$ 4.393,53
E 5 "F"	R\$ 4.481,40	R\$ 4.571,03	R\$ 4.662,45	R\$ 4.755,69	R\$ 4.850,81
E 5 "G"	R\$ 4.947,82	R\$ 5.046,78	R\$ 5.147,72	R\$ 5.250,67	R\$ 5.355,68
E 5 "H"	R\$ 5.462,80	R\$ 5.572,05	R\$ 5.683,50	R\$ 5.797,17	R\$ 5.913,11

E 4 "A"	R\$ 2.622,96	R\$ 2.675,42	R\$ 2.728,93	R\$ 2.783,51	R\$ 2.839,18
E 4 "B"	R\$ 2.895,96	R\$ 2.953,88	R\$ 3.012,96	R\$ 3.073,22	R\$ 3.134,68
E 4 "C"	R\$ 3.197,37	R\$ 3.261,32	R\$ 3.326,55	R\$ 3.393,08	R\$ 3.460,94
E 4 "D"	R\$ 3.530,16	R\$ 3.600,76	R\$ 3.672,78	R\$ 3.746,23	R\$ 3.821,16
E 4 "E"	R\$ 3.897,58	R\$ 3.975,53	R\$ 4.055,04	R\$ 4.136,14	R\$ 4.218,87
E 4 "F"	R\$ 4.303,24	R\$ 4.389,31	R\$ 4.477,09	R\$ 4.566,64	R\$ 4.657,97
E 4 "G"	R\$ 4.751,13	R\$ 4.846,15	R\$ 4.943,07	R\$ 5.041,94	R\$ 5.142,77
E 4 "H"	R\$ 5.245,63	R\$ 5.350,54	R\$ 5.457,55	R\$ 5.566,70	R\$ 5.678,04

E 3 "A"	R\$ 2.295,09	R\$ 2.340,99	R\$ 2.387,81	R\$ 2.435,57	R\$ 2.484,28
E 3 "B"	R\$ 2.533,96	R\$ 2.584,64	R\$ 2.636,34	R\$ 2.689,06	R\$ 2.742,85
E 3 "C"	R\$ 2.797,70	R\$ 2.853,66	R\$ 2.910,73	R\$ 2.968,94	R\$ 3.028,32
E 3 "D"	R\$ 3.088,89	R\$ 3.150,67	R\$ 3.213,68	R\$ 3.277,95	R\$ 3.343,51
E 3 "E"	R\$ 3.410,38	R\$ 3.478,59	R\$ 3.548,16	R\$ 3.619,13	R\$ 3.691,51
E 3 "F"	R\$ 3.765,34	R\$ 3.840,65	R\$ 3.917,46	R\$ 3.995,81	R\$ 4.075,72
E 3 "G"	R\$ 4.157,24	R\$ 4.240,38	R\$ 4.325,19	R\$ 4.411,69	R\$ 4.499,93
E 3 "H"	R\$ 4.589,93	R\$ 4.681,73	R\$ 4.775,36	R\$ 4.870,87	R\$ 4.968,28

E 2 "A"	R\$ 1.967,12	R\$ 2.006,46	R\$ 2.046,59	R\$ 2.087,52	R\$ 2.129,27
E 2 "B"	R\$ 2.171,86	R\$ 2.215,30	R\$ 2.259,60	R\$ 2.304,79	R\$ 2.350,89
E 2 "C"	R\$ 2.397,91	R\$ 2.445,87	R\$ 2.494,78	R\$ 2.544,68	R\$ 2.595,57
E 2 "D"	R\$ 2.647,48	R\$ 2.700,43	R\$ 2.754,44	R\$ 2.809,53	R\$ 2.865,72
E 2 "E"	R\$ 2.923,04	R\$ 2.981,50	R\$ 3.041,13	R\$ 3.101,95	R\$ 3.163,99
E 2 "F"	R\$ 3.227,27	R\$ 3.291,81	R\$ 3.357,65	R\$ 3.424,80	R\$ 3.493,30
E 2 "G"	R\$ 3.563,17	R\$ 3.634,43	R\$ 3.707,12	R\$ 3.781,26	R\$ 3.856,89
E 2 "H"	R\$ 3.934,02	R\$ 4.012,70	R\$ 4.092,96	R\$ 4.174,82	R\$ 4.258,31

CARGA HORÁRIA – 40 HORAS

NÍVEL DE VENCIMENTO	REFERÊNCIAS				
	1	2	3	4	5
E 16 "A"	R\$ 14.316,63	R\$ 14.602,96	R\$ 14.895,02	R\$ 15.192,92	R\$ 15.496,78
E 16 "B"	R\$ 15.806,72	R\$ 16.122,85	R\$ 16.445,31	R\$ 16.774,21	R\$ 17.109,70
E 16 "C"	R\$ 17.451,89	R\$ 17.800,93	R\$ 18.156,95	R\$ 18.520,09	R\$ 18.890,49



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 858

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Página | 21

E 16 "D"	R\$ 19.268,30	R\$ 19.653,67	R\$ 20.046,74	R\$ 20.447,67	R\$ 20.856,63
E 16 "E"	R\$ 21.273,76	R\$ 21.699,23	R\$ 22.133,22	R\$ 22.575,88	R\$ 23.027,40
E 16 "F"	R\$ 23.487,95	R\$ 23.957,71	R\$ 24.436,86	R\$ 24.925,60	R\$ 25.424,11
E 16 "G"	R\$ 25.932,59	R\$ 26.451,25	R\$ 26.980,27	R\$ 27.519,88	R\$ 28.070,27
E 16 "H"	R\$ 28.631,68	R\$ 29.204,31	R\$ 29.788,40	R\$ 30.384,17	R\$ 30.991,85

E 15 "A"	R\$ 11.657,62	R\$ 11.890,77	R\$ 12.128,59	R\$ 12.371,16	R\$ 12.618,58
E 15 "B"	R\$ 12.870,95	R\$ 13.128,37	R\$ 13.390,94	R\$ 13.658,76	R\$ 13.931,94
E 15 "C"	R\$ 14.210,57	R\$ 14.494,79	R\$ 14.784,68	R\$ 15.080,37	R\$ 15.381,98
E 15 "D"	R\$ 15.689,62	R\$ 16.003,41	R\$ 16.323,48	R\$ 16.649,95	R\$ 16.982,95
E 15 "E"	R\$ 17.322,61	R\$ 17.669,06	R\$ 18.022,44	R\$ 18.382,89	R\$ 18.750,55
E 15 "F"	R\$ 19.125,56	R\$ 19.508,07	R\$ 19.898,23	R\$ 20.296,20	R\$ 20.702,12
E 15 "G"	R\$ 21.116,17	R\$ 21.538,49	R\$ 21.969,26	R\$ 22.408,64	R\$ 22.856,82
E 15 "H"	R\$ 23.313,95	R\$ 23.780,23	R\$ 24.255,84	R\$ 24.740,95	R\$ 25.235,77

E 14 "A"	R\$ 10.588,12	R\$ 10.799,88	R\$ 11.015,88	R\$ 11.236,20	R\$ 11.460,92
E 14 "B"	R\$ 11.690,14	R\$ 11.923,94	R\$ 12.162,42	R\$ 12.405,67	R\$ 12.653,78
E 14 "C"	R\$ 12.906,86	R\$ 13.165,00	R\$ 13.428,30	R\$ 13.696,86	R\$ 13.970,80
E 14 "D"	R\$ 14.250,22	R\$ 14.535,22	R\$ 14.825,92	R\$ 15.122,44	R\$ 15.424,89
E 14 "E"	R\$ 15.733,39	R\$ 16.048,06	R\$ 16.369,02	R\$ 16.696,40	R\$ 17.030,33
E 14 "F"	R\$ 17.370,93	R\$ 17.718,35	R\$ 18.072,72	R\$ 18.434,17	R\$ 18.802,86
E 14 "G"	R\$ 19.178,91	R\$ 19.562,49	R\$ 19.953,74	R\$ 20.352,82	R\$ 20.759,87
E 14 "H"	R\$ 21.175,07	R\$ 21.598,57	R\$ 22.030,54	R\$ 22.471,15	R\$ 22.920,58

E 13 "A"	R\$ 9.625,56	R\$ 9.818,07	R\$ 10.014,43	R\$ 10.214,72	R\$ 10.419,02
E 13 "B"	R\$ 10.627,40	R\$ 10.839,94	R\$ 11.056,74	R\$ 11.277,88	R\$ 11.503,44
E 13 "C"	R\$ 11.733,50	R\$ 11.968,17	R\$ 12.207,54	R\$ 12.451,69	R\$ 12.700,72
E 13 "D"	R\$ 12.954,74	R\$ 13.213,83	R\$ 13.478,11	R\$ 13.747,67	R\$ 14.022,62
E 13 "E"	R\$ 14.303,08	R\$ 14.589,14	R\$ 14.880,92	R\$ 15.178,54	R\$ 15.482,11
E 13 "F"	R\$ 15.791,75	R\$ 16.107,59	R\$ 16.429,74	R\$ 16.758,33	R\$ 17.093,50
E 13 "G"	R\$ 17.435,37	R\$ 17.784,08	R\$ 18.139,76	R\$ 18.502,55	R\$ 18.872,60
E 13 "H"	R\$ 19.250,06	R\$ 19.635,06	R\$ 20.027,76	R\$ 20.428,31	R\$ 20.836,88

E 12 "A"	R\$ 8.687,07	R\$ 8.860,81	R\$ 9.038,03	R\$ 9.218,79	R\$ 9.403,16
E 12 "B"	R\$ 9.591,23	R\$ 9.783,05	R\$ 9.978,71	R\$ 10.178,29	R\$ 10.381,85
E 12 "C"	R\$ 10.589,49	R\$ 10.801,28	R\$ 11.017,31	R\$ 11.237,65	R\$ 11.462,40
E 12 "D"	R\$ 11.691,65	R\$ 11.925,49	R\$ 12.164,00	R\$ 12.407,28	R\$ 12.655,42
E 12 "E"	R\$ 12.908,53	R\$ 13.166,70	R\$ 13.430,03	R\$ 13.698,63	R\$ 13.972,61
E 12 "F"	R\$ 14.252,06	R\$ 14.537,10	R\$ 14.827,84	R\$ 15.124,40	R\$ 15.426,89
E 12 "G"	R\$ 15.735,42	R\$ 16.050,13	R\$ 16.371,14	R\$ 16.698,56	R\$ 17.032,53
E 12 "H"	R\$ 17.373,18	R\$ 17.720,64	R\$ 18.075,06	R\$ 18.436,56	R\$ 18.805,29

E 11 "A"	R\$ 7.532,75	R\$ 7.683,41	R\$ 7.837,07	R\$ 7.993,81	R\$ 8.153,69
E 11 "B"	R\$ 8.316,76	R\$ 8.483,10	R\$ 8.652,76	R\$ 8.825,82	R\$ 9.002,33



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 858

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Página | 22

E 11 "C"	R\$ 9.182,38	R\$ 9.366,03	R\$ 9.553,35	R\$ 9.744,42	R\$ 9.939,30
E 11 "D"	R\$ 10.138,09	R\$ 10.340,85	R\$ 10.547,67	R\$ 10.758,62	R\$ 10.973,79
E 11 "E"	R\$ 11.193,27	R\$ 11.417,14	R\$ 11.645,48	R\$ 11.878,39	R\$ 12.115,96
E 11 "F"	R\$ 12.358,27	R\$ 12.605,44	R\$ 12.857,55	R\$ 13.114,70	R\$ 13.376,99
E 11 "G"	R\$ 13.644,53	R\$ 13.917,42	R\$ 14.195,77	R\$ 14.479,69	R\$ 14.769,28
E 11 "H"	R\$ 15.064,67	R\$ 15.365,96	R\$ 15.673,28	R\$ 15.986,75	R\$ 16.306,48

E 10 "A"	R\$ 6.230,68	R\$ 6.355,29	R\$ 6.482,40	R\$ 6.612,05	R\$ 6.744,29
E 10 "B"	R\$ 6.879,17	R\$ 7.016,76	R\$ 7.157,09	R\$ 7.300,23	R\$ 7.446,24
E 10 "C"	R\$ 7.595,16	R\$ 7.747,07	R\$ 7.902,01	R\$ 8.060,05	R\$ 8.221,25
E 10 "D"	R\$ 8.385,67	R\$ 8.553,39	R\$ 8.724,46	R\$ 8.898,95	R\$ 9.076,92
E 10 "E"	R\$ 9.258,46	R\$ 9.443,63	R\$ 9.632,50	R\$ 9.825,15	R\$ 10.021,66
E 10 "F"	R\$ 10.222,09	R\$ 10.426,53	R\$ 10.635,06	R\$ 10.847,76	R\$ 11.064,72
E 10 "G"	R\$ 11.286,01	R\$ 11.511,73	R\$ 11.741,97	R\$ 11.976,81	R\$ 12.216,34
E 10 "H"	R\$ 12.460,67	R\$ 12.709,89	R\$ 12.964,08	R\$ 13.223,36	R\$ 13.487,83

E 9 "A"	R\$ 5.090,84	R\$ 5.192,66	R\$ 5.296,51	R\$ 5.402,44	R\$ 5.510,49
E 9 "B"	R\$ 5.620,70	R\$ 5.733,11	R\$ 5.847,77	R\$ 5.964,73	R\$ 6.084,03
E 9 "C"	R\$ 6.205,71	R\$ 6.329,82	R\$ 6.456,42	R\$ 6.585,54	R\$ 6.717,26
E 9 "D"	R\$ 6.851,60	R\$ 6.988,63	R\$ 7.128,41	R\$ 7.270,97	R\$ 7.416,39
E 9 "E"	R\$ 7.564,72	R\$ 7.716,01	R\$ 7.870,34	R\$ 8.027,74	R\$ 8.188,30
E 9 "F"	R\$ 8.352,06	R\$ 8.519,10	R\$ 8.689,49	R\$ 8.863,28	R\$ 9.040,54
E 9 "G"	R\$ 9.221,35	R\$ 9.405,78	R\$ 9.593,89	R\$ 9.785,77	R\$ 9.981,49
E 9 "H"	R\$ 10.181,12	R\$ 10.384,74	R\$ 10.592,43	R\$ 10.804,28	R\$ 11.020,37

E 8 "A"	R\$ 4.876,95	R\$ 4.974,49	R\$ 5.073,98	R\$ 5.175,46	R\$ 5.278,97
E 8 "B"	R\$ 5.384,55	R\$ 5.492,24	R\$ 5.602,08	R\$ 5.714,12	R\$ 5.828,41
E 8 "C"	R\$ 5.944,97	R\$ 6.063,87	R\$ 6.185,15	R\$ 6.308,85	R\$ 6.435,03
E 8 "D"	R\$ 6.563,73	R\$ 6.695,01	R\$ 6.828,91	R\$ 6.965,49	R\$ 7.104,80
E 8 "E"	R\$ 7.246,89	R\$ 7.391,83	R\$ 7.539,67	R\$ 7.690,46	R\$ 7.844,27
E 8 "F"	R\$ 8.001,15	R\$ 8.161,18	R\$ 8.324,40	R\$ 8.490,89	R\$ 8.660,71
E 8 "G"	R\$ 8.833,92	R\$ 9.010,60	R\$ 9.190,81	R\$ 9.374,63	R\$ 9.562,12
E 8 "H"	R\$ 9.753,36	R\$ 9.948,43	R\$ 10.147,40	R\$ 10.350,35	R\$ 10.557,35

E 7 "A"	R\$ 4.491,92	R\$ 4.581,76	R\$ 4.673,39	R\$ 4.766,86	R\$ 4.862,20
E 7 "B"	R\$ 4.959,44	R\$ 5.058,63	R\$ 5.159,80	R\$ 5.263,00	R\$ 5.368,26
E 7 "C"	R\$ 5.475,63	R\$ 5.585,14	R\$ 5.696,84	R\$ 5.810,78	R\$ 5.926,99
E 7 "D"	R\$ 6.045,53	R\$ 6.166,44	R\$ 6.289,77	R\$ 6.415,57	R\$ 6.543,88
E 7 "E"	R\$ 6.674,76	R\$ 6.808,25	R\$ 6.944,42	R\$ 7.083,31	R\$ 7.224,97
E 7 "F"	R\$ 7.369,47	R\$ 7.516,86	R\$ 7.667,20	R\$ 7.820,54	R\$ 7.976,95
E 7 "G"	R\$ 8.136,49	R\$ 8.299,22	R\$ 8.465,21	R\$ 8.634,51	R\$ 8.807,20
E 7 "H"	R\$ 8.983,34	R\$ 9.163,01	R\$ 9.346,27	R\$ 9.533,20	R\$ 9.723,86

E 6 "A"	R\$ 3.905,71	R\$ 3.983,82	R\$ 4.063,50	R\$ 4.144,77	R\$ 4.227,67
---------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 858

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Página | 23

E 6 "B"	R\$ 4.312,22	R\$ 4.398,46	R\$ 4.486,43	R\$ 4.576,16	R\$ 4.667,68
E 6 "C"	R\$ 4.761,04	R\$ 4.856,26	R\$ 4.953,38	R\$ 5.052,45	R\$ 5.153,50
E 6 "D"	R\$ 5.256,57	R\$ 5.361,70	R\$ 5.468,94	R\$ 5.578,32	R\$ 5.689,88
E 6 "E"	R\$ 5.803,68	R\$ 5.919,75	R\$ 6.038,15	R\$ 6.158,91	R\$ 6.282,09
E 6 "F"	R\$ 6.407,73	R\$ 6.535,89	R\$ 6.666,60	R\$ 6.799,94	R\$ 6.935,93
E 6 "G"	R\$ 7.074,65	R\$ 7.216,15	R\$ 7.360,47	R\$ 7.507,68	R\$ 7.657,83
E 6 "H"	R\$ 7.810,99	R\$ 7.967,21	R\$ 8.126,55	R\$ 8.289,08	R\$ 8.454,87

E 5 "A"	R\$ 3.642,06	R\$ 3.714,90	R\$ 3.789,20	R\$ 3.864,98	R\$ 3.942,28
E 5 "B"	R\$ 4.021,13	R\$ 4.101,55	R\$ 4.183,58	R\$ 4.267,25	R\$ 4.352,60
E 5 "C"	R\$ 4.439,65	R\$ 4.528,44	R\$ 4.619,01	R\$ 4.711,39	R\$ 4.805,62
E 5 "D"	R\$ 4.901,73	R\$ 4.999,77	R\$ 5.099,76	R\$ 5.201,76	R\$ 5.305,79
E 5 "E"	R\$ 5.411,91	R\$ 5.520,15	R\$ 5.630,55	R\$ 5.743,16	R\$ 5.858,02
E 5 "F"	R\$ 5.975,19	R\$ 6.094,69	R\$ 6.216,58	R\$ 6.340,91	R\$ 6.467,73
E 5 "G"	R\$ 6.597,09	R\$ 6.729,03	R\$ 6.863,61	R\$ 7.000,88	R\$ 7.140,90
E 5 "H"	R\$ 7.283,72	R\$ 7.429,39	R\$ 7.577,98	R\$ 7.729,54	R\$ 7.884,13

E 4 "A"	R\$ 3.497,28	R\$ 3.567,23	R\$ 3.638,57	R\$ 3.711,34	R\$ 3.785,57
E 4 "B"	R\$ 3.861,28	R\$ 3.938,51	R\$ 4.017,28	R\$ 4.097,62	R\$ 4.179,57
E 4 "C"	R\$ 4.263,16	R\$ 4.348,43	R\$ 4.435,40	R\$ 4.524,10	R\$ 4.614,59
E 4 "D"	R\$ 4.706,88	R\$ 4.801,02	R\$ 4.897,04	R\$ 4.994,98	R\$ 5.094,88
E 4 "E"	R\$ 5.196,77	R\$ 5.300,71	R\$ 5.406,72	R\$ 5.514,86	R\$ 5.625,16
E 4 "F"	R\$ 5.737,66	R\$ 5.852,41	R\$ 5.969,46	R\$ 6.088,85	R\$ 6.210,63
E 4 "G"	R\$ 6.334,84	R\$ 6.461,54	R\$ 6.590,77	R\$ 6.722,58	R\$ 6.857,03
E 4 "H"	R\$ 6.994,17	R\$ 7.134,06	R\$ 7.276,74	R\$ 7.422,27	R\$ 7.570,72

E 3 "A"	R\$ 3.060,12	R\$ 3.121,32	R\$ 3.183,75	R\$ 3.247,42	R\$ 3.312,37
E 3 "B"	R\$ 3.378,62	R\$ 3.446,19	R\$ 3.515,12	R\$ 3.585,42	R\$ 3.657,13
E 3 "C"	R\$ 3.730,27	R\$ 3.804,87	R\$ 3.880,97	R\$ 3.958,59	R\$ 4.037,76
E 3 "D"	R\$ 4.118,52	R\$ 4.200,89	R\$ 4.284,91	R\$ 4.370,60	R\$ 4.458,02
E 3 "E"	R\$ 4.547,18	R\$ 4.638,12	R\$ 4.730,88	R\$ 4.825,50	R\$ 4.922,01
E 3 "F"	R\$ 5.020,45	R\$ 5.120,86	R\$ 5.223,28	R\$ 5.327,74	R\$ 5.434,30
E 3 "G"	R\$ 5.542,98	R\$ 5.653,84	R\$ 5.766,92	R\$ 5.882,26	R\$ 5.999,90
E 3 "H"	R\$ 6.119,90	R\$ 6.242,30	R\$ 6.367,15	R\$ 6.494,49	R\$ 6.624,38

E 2 "A"	R\$ 2.622,82	R\$ 2.675,28	R\$ 2.728,78	R\$ 2.783,36	R\$ 2.839,02
E 2 "B"	R\$ 2.895,81	R\$ 2.953,72	R\$ 3.012,80	R\$ 3.073,05	R\$ 3.134,51
E 2 "C"	R\$ 3.197,20	R\$ 3.261,15	R\$ 3.326,37	R\$ 3.392,90	R\$ 3.460,76
E 2 "D"	R\$ 3.529,97	R\$ 3.600,57	R\$ 3.672,58	R\$ 3.746,03	R\$ 3.820,95
E 2 "E"	R\$ 3.897,37	R\$ 3.975,32	R\$ 4.054,83	R\$ 4.135,92	R\$ 4.218,64
E 2 "F"	R\$ 4.303,01	R\$ 4.389,07	R\$ 4.476,86	R\$ 4.566,39	R\$ 4.657,72
E 2 "G"	R\$ 4.750,88	R\$ 4.845,89	R\$ 4.942,81	R\$ 5.041,67	R\$ 5.142,50
E 2 "H"	R\$ 5.245,35	R\$ 5.350,26	R\$ 5.457,26	R\$ 5.566,41	R\$ 5.677,74



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 858

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Página | 24

ANEXO V
CRITÉRIOS E PESOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

CRITÉRIO/AVALIAÇÃO	1ª	2ª	3ª
Interesse	30	15	8
Respeito às normas e regulamentos	25	15	5
Responsabilidade	15	10	5
Adaptação/flexibilidade	30	15	7
Interação com a equipe	0	20	15
Respeito/relacionamento	0	15	10
Qualidade e atenção	0	10	15
Produtividade	0	0	15
Economia	0	0	10
Iniciativa	0	0	10

ANEXO VI
CRITÉRIOS E PESOS PARA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

CRITÉRIO/AVALIAÇÃO	PESOS
Interesse	8
Respeito às normas e regulamentos	10
Responsabilidade	20
Adaptação/flexibilidade	7
Interação com a equipe	7
Respeito/relacionamento	5
Qualidade e atenção	15
Produtividade	10
Economia	10
Iniciativa	8

ANEXO VII
CRITÉRIOS E PESOS PARA APURAÇÃO DE ASSIDUIDADE

TIPO DE FALTA	NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	PESO	NOTA (OCORRÊNCIAS X PESO)
Justificada	-5		
Injustificada	-8		
TOTAL DA NOTA PARA CRITÉRIO ASSIDUIDADE:			

ANEXO VIII
CRITÉRIO E PESOS PARA APURAÇÃO DE DISCIPLINA



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 858

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Página | 25

TIPO	NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	PESO	NOTA (OCORRÊNCIAS X PESO)
Advertência por atraso		-5	
Advertência após Sindicância ou Processo Administrativo		-8	
Suspensão (em dias)		-5	
TOTAL DA NOTA PARA CRITÉRIO DISCIPLINA:			

ANEXO IX
CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

INTERESSE: Refere-se à atitude de buscar as informações necessárias para a execução do seu trabalho, bem como a atenção e ao cumprimento das informações recebidas e, também, ser receptivo às críticas construtivas, orientações e ações.			
Chama a responsabilidade para si. Busca solucionar os casos que surgem no trabalho. Não só aplica as soluções que lhe são apresentadas, como busca alternativas a fim de cumprir suas obrigações da melhor maneira possível.	Faz somente o que lhe pedem, tendo o conhecimento necessário para isso, porém tende a acomodar-se, afinal "sempre foi feito assim". Tem dificuldade em aceitar novos métodos e soluções sem sequer testá-los	Percebe as situações rotineiras de trabalho, sem que lhe seja preciso cobrar. Aplica as soluções que lhe são apresentadas.	Espera que lhe digam o que é preciso ser feito, mesmo nas situações rotineiras. Caracteriza-se por "estar sempre esperando alguém mandar". Não se preocupa com os resultados, "se não der certo, faz novamente, se não terminar hoje acaba amanhã".
☐	☐	☐	☐

RESPEITO ÀS NORMAS E REGULAMENTOS: Refere-se à organização das tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e o respeito à hierarquia.			
Segue as normas e ordens disciplinares, colocando-se em situações fora das estabelecidas. Tenta dar um jeitinho de contorná-las para não ter de segui-las	Aceita as normas e ordens disciplinares. No que diz respeito à hierarquia chega a avançar seus limites, criando até situações desagradáveis para colegas e ou chefia.	Cumpe efetivamente as normas e ordens disciplinares. Suas ações são executadas conforme o estabelecido. Dispensa supervisão para executar uma ordem recebida.	Conhece e procura cumprir todas as normas e ordens disciplinares da melhor forma possível, não tendo gerado nenhum tipo de situação indesejada em suas atitudes.
☐	☐	☐	☐



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 858

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Página | 26

RESPONSABILIDADE: Refere-se à atitude de executar o que lhe compete de forma correta, sem a necessidade de supervisão constante.

Evita comprometer-se ou assumir sua responsabilidade. Quando cobrado tem sempre uma desculpa pronta, atribuindo a falha a uma causa ou pessoa.	Demonstra conhecimento de suas responsabilidades. Não precisa ser cobrado pela sua chefia para que cumpra os prazos e ou padrões estabelecidos.	Algumas de suas atitudes no trabalho precisam ser acompanhadas para que se possa ter certeza de que entregará suas tarefas conforme estabelecido.	Compromete-se com seu trabalho, sendo extremamente responsável pelo que faz. Está atento para todos os detalhes. Preocupa-se com o bom andamento dos serviços.
☐	☐	☐	☐

ADAPTAÇÃO E FLEXIBILIDADE: Refere-se à postura do servidor face às tarefas, procedimentos e à necessidade de sua atuação no serviço público, bem como à capacidade do servidor de adaptar-se a novos métodos e a atender solicitações de trabalho que fogem a rotina, mas que lhe são próprias.

Reage adequadamente acatando as ordens ou assinando os novos métodos. Adapta-se bem com ao cargo.	Precisa ser lembrado de que o serviço público tem suas particularidades e limitações legais. Demonstra boa vontade em aprender para adequar-se às necessidades do setor.	Acata as novas ordens e assimila perfeitamente seu conteúdo, preocupando-se em entender o funcionamento do setor para melhor compreendê-lo e cumprir suas tarefas com qualidade.	Tem dificuldade em adaptar-se sempre questionando situações e métodos de maneira negativa, tentando convencer as pessoas de sua desnecessidade. Pode ser representado ainda pelo tipo de servidor que e dificuldade em adaptar-se com a clientela de sua área.
☐	☐	☐	☐

INTERAÇÃO COM A EQUIPE: que consiste no espírito de cooperação, colaboração na execução dos trabalhos, atitude aberta para os trabalhos em equipe, contribuindo para o alcance de resultados, bem como prontidão para colaborar com o grupo.

Terminadas as suas tarefas dispõe-se a colaborar com colegas e chefias, objetivando o bom andamento dos trabalhos.	Colabora sem maior envolvimento ou comprometimento. Participa, mas deixa claro que o problema não lhe diz respeito.	Percebe a necessidade de sua colaboração. Não poupa esforços, suas atitudes demonstram preocupações com o cumprimento dos objetivos da Administração, independentemente de estarem diretamente sob sua responsabilidade.	Não se sabe se irá colaborar com o grupo ou com a chefia. Quando solicitado, se dispõe, mas não se empenha como deveria, ocasionando sobrecarga para os outros, prejudicando os resultados finais.
☐	☐	☐	☐



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 858

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Página | 27

RESPEITO E RELACIONAMENTO: que consiste na habilidade para interagir com os usuários do serviço, ou órgãos externos, demonstrando tato, respeito, compreensão, buscando a convivência harmoniosa, evitando atritos e influenciando positivamente para a obtenção de bons resultados.

Sente-se à vontade para participar de tarefas que envolvem outras pessoas, fazendo o possível para manter um bom relacionamento no trabalho. Respeita a hierarquia e, em condições normais, é capaz de separar os assuntos pessoais dos de trabalho.	Esforça-se para relacionar-se bem com as outras pessoas. Nos conflitos atribui aos outros as causas dos problemas.	Mantém um relacionamento considerado adequado, respeitando os limites profissionais e pessoais das chefias e colegas. Zela pelo bom relacionamento no ambiente de trabalho, servindo como mediador de situações entre colegas e ou colegas e chefias.	Não possui a habilidade de relacionar-se o que já lhe ocasionou problemas com as outras pessoas. Entende como pessoais as críticas que lhe são feitas no trabalho.
☐	☐	☐	☐

QUALIDADE E ATENÇÃO: que consiste na exatidão, apresentação, ordem e esmero nas atividades, bem assim habilidade e capacidade de desenvolvimento normal das atividades de seu cargo.

Segue somente o que lhe é pedido, não se preocupa em saber sobre o que faz. Quando erra, corrige-se e evita os mesmos erros.	Executa seu trabalho com perfeição quando se trata de qualidade. Enfrenta novas tarefas como um desafio, tendo a iniciativa de buscar informações e conhecimentos necessários para executá-las.	Embora faça o que é pedido, peca pelos resultados finais. Seu trabalho apresenta falhas características da falta de atenção. Quando cobrado não demonstra muito interesse em aprimorar-se, e ocasionalmente repete os erros.	Seu trabalho está dentro dos padrões exigidos. Interessa-se em aprender sobre seu serviço, seja participando de treinamento ou em instruções que lhe são transmitidas.
☐	☐	☐	☐

PRODUTIVIDADE: Refere-se ao volume de trabalho executado, dentro dos padrões exigidos, em determinado período de tempo.

Tem um nível de produtividade dentro dos padrões. Empenha-se para melhorar o volume executado, contornando as dificuldades que lhe são impostas no dia a dia.	A quantidade do trabalho que executa é apenas adequada nas situações em que a necessidade de serviços é menor. Se há um aumento neste volume, não consegue cumprir o que dele se espera.	Utiliza toda a sua capacidade e recursos materiais disponíveis, sendo altamente produtivo, mesmo em situações de aumento de demanda de serviços. Ultrapassa sempre as exigências.	Sua produtividade varia. Em algumas situações precisa ser acompanhado e lembrado quanto aos prazos. Sempre abaixo das exigências.
☐	☐	☐	☐



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 858

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Página | 28

ECONOMIA: Refere-se ao uso que faz de seus materiais e equipamentos, considerando o aproveitamento e conservação.			
Busca o seu aperfeiçoamento profissional para aproveitar ao máximo seus equipamentos e materiais. Preocupa-se com sua qualidade, estando atento para qualquer irregularidade que possa perceber e comunica a chefia. Mantém os cuidados de manutenção preventiva dos equipamentos na sua rotina de trabalho.	Usa e cuida dos equipamentos que estão sob a sua responsabilidade, aproveitando-os adequadamente. Tem zelo quanto aos materiais, preocupando-se em aproveitá-los convenientemente, diminuindo, assim, seu consumo.	Não demonstra cuidado com o uso e conservação de seus materiais e equipamentos. Precisa ser cobrado constantemente para a economia dos recursos disponíveis.	Tem cuidado com os equipamentos que estão sob a sua responsabilidade. Quanto aos materiais, sua utilização em algumas situações necessita de orientações.
☐	☐	☐	☐

INICIATIVA: que consiste na ação independente na execução de suas atividades, apresentação de sugestões objetivando a melhoria do serviço e iniciativa de comunicação a respeito de situações de interesse do serviço que se encontrem fora de sua alçada.			
Tem iniciativa de resolver os casos e ou tarefas mais rotineiras.	Atua resolvendo e encaminhando os casos rotineiros ou não. Toma as decisões dentro dos seus limites, não comprometendo o andamento do trabalho, nem gerando constrangimento entre colegas e chefias.	Toma as atitudes cabíveis mesmo frente às situações mais complexas e distintas de sua rotina. Preocupa-se com o bom andamento dos serviços do seu setor, apresentando-se disponível para colaborar com chefia e colegas.	Não resolve os casos que não se enquadram na mais absoluta rotina de seu trabalho, e mesmo nestes, precisa ser cobrado pela chefia ou ajudado pelos colegas.
☐	☐	☐	☐

PORTARIA

PORTARIA Nº 2.301, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Fica revogada a Portaria nº 2.202, de 30 de novembro de 2022, que trata da nomeação da senhora JENIFER MONTEIRO BASTOS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 42.908.651-9 ao cargo efetivo de Terapeuta Ocupacional, Concurso Público nº 04/2022, retroagindo seus efeitos a 23 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 2.302, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Fica revogado o Adicional de Função Atividade de Assessor Pedagógico, concedido por meio da Portaria nº 1.693/22, à servidora pública VANESSA FROTA DE OLIVEIRA BRAZ – RE 11.120, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 32.963.111-1, ocupante do cargo efetivo de Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 067/2005, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2022.

Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.693/2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 858

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Página | 29

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

RESULTADO DE AMOSTRA

P.A 14.154/2022 – Pregão Presencial nº 71/2022

OBJETO Aquisição e instalação de pavimento articulado para quadra esportiva e áreas internas e externas das unidades escolares.

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através do seu Pregoeiro, torna público que a amostra apresentada pela empresa ZAMPTEC SERVIÇOS LTDA foi declarada APROVADA.

Cajamar, 26 de dezembro de 2022. Mauricio Henrique – Pregoeiro

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 276/2022

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através do seu Departamento de Compras e Contratos, torna-se público, a quem interessar, que realizará procedimento de CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS para manutenção de dispositivo de ponto biométrico, deverão entrar em contato pelo telefone: (11) 4446-0000 ramal 7348 – Falar com Kimily (Departamento de Compras), no email kimily.freitas@cajamar.sp.gov.br ou através do link abaixo.

<https://cajamar.sp.gov.br/fazenda/wp-content/uploads/sites/15/2022/12/consulta-publica-n-276-2022-manutencao-de-dispositivo-do-ponto-biometrico.pdf>

Cajamar, 26 de dezembro de 2022.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2022 - PA nº 16.282/2022

OBJETO Registro formal de preços para eventual e futura aquisição de mochilas e estojos escolares a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cajamar, com entrega PONTO A PONTO nas Unidades Escolas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 09/01/2023 às 14:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal, sito na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30, Água Fria - Cajamar/SP.

ESCLARECIMENTOS: endereço acima, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas e/ou através do e-mail disposto no Edital.

Edital disponível no site www.cajamar.sp.gov.br.

Cajamar, 27 de dezembro de 2022 – Régis Luiz Lima de Souza - Secretário Municipal de Educação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2022

OBJETO Registro formal de preços para eventual e futura aquisição de kit material escolar a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cajamar, com entrega PONTO A PONTO nas Unidades Escolas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 09/01/2023 às 09:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal, sito na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30, Água Fria - Cajamar/SP.

ESCLARECIMENTOS: endereço acima, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas e/ou através do e-mail disposto no Edital.

Edital disponível no site www.cajamar.sp.gov.br.

Cajamar, 27 de dezembro de 2022 – Régis Luiz Lima de Souza - Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

[RESOLUÇÃO 0152022 APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CONFERENCIA DE SAUDE](#)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

A Prefeitura do Município de Cajamar nos termos do edital disciplinado do Concurso Público nº 04/2022, para provimento de diversas vagas CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, conforme lista de classificação final publicada nos sites www.indepac.org.br/concursos e www.cajamar.sp.gov.br/concursos e diário oficial do Município. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CL NOME DO CANDIDATO INSC NF DF 10 VICTOR LUIZ GORSKI VITORINO 7347 80,00 NÃO ENFERMEIRO CL NOME DO CANDIDATO INSC NF DF 9 QUELSON FERREIRA DA FONSECA 7097 67,50 NÃO Os candidatos convocados acima devem, comparecer no Secretaria Municipal de Gestão e de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Cajamar/SP, no horário das 9h00 às 16h00, no prazo de 05 (cinco)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 858

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Página | 30

dias úteis a contar de 02/01/2023, portando cópia e TODOS os documentos pessoais e também aqueles que comprovem sua habilitação - Os documentos a serem apresentados são os discriminados a seguir: Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor; Comprovante de Votação ou quitação Eleitoral; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula Oficial de Identidade (RG ou RNE com prazo de 10 anos); 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa Privada), ou Banco do Brasil (em empresa Pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovantes de escolaridade; Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais; comprovante de endereço atualizado em seu nome; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei, Curriculum atualizado; Qualificação Cadastral no E-Social. Os documentos podem ser enviados também, de forma digital através do email ligia.lima@cajamar.sp.gov.br. Cajamar de 27 de dezembro de 2022 - Secretaria Municipal de Gestão e de Desenvolvimento de Recursos Humanos. A Prefeitura do Município de Cajamar nos termos do edital disciplinado do Concurso Público nº 04/2022, para provimento de diversas vagas CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, conforme lista de classificação final publicada nos sites www.indepac.org.br/concursos e www.cajamar.sp.gov.br/concursos e diário oficial do Município. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CL NOME DO CANDIDATO INSC NF DF 10 VICTOR LUIZ GORSKI VITORINO 7347 80,00 NÃO ENFERMEIRO CL NOME DO CANDIDATO INSC NF DF 9 QUELSON FERREIRA DA FONSECA 7097 67,50 NÃO Os candidatos convocados acima devem, comparecer no Secretaria Municipal de Gestão e de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Cajamar/SP, no horário das 9h00 às 16h00, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de 02/01/2023, portando cópia e TODOS os documentos pessoais e também aqueles que comprovem sua habilitação - Os documentos a serem apresentados são os discriminados a seguir: Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor; Comprovante de Votação ou quitação Eleitoral; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula Oficial de Identidade (RG ou RNE com prazo de 10 anos); 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa Privada), ou Banco do Brasil (em empresa Pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovantes de escolaridade; Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais; comprovante de endereço atualizado em seu nome; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei, Curriculum atualizado; Qualificação Cadastral no E-Social. Os documentos podem ser enviados também, de forma digital através do email ligia.lima@cajamar.sp.gov.br. Cajamar de 27 de dezembro de 2022 - Secretaria Municipal de Gestão e de Desenvolvimento de Recursos Humanos.



Diário Oficial de Cajamar
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br
Tel: (11) 4446-0022